

Proc. Administrativo 051/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 25/06/2025 às 08:32:33

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CRENCIAMENTO Nº 05/2025 - Vale Alimentação

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	53/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
Memorando nº:	<u>Memorando 171/2025 - Solicitação de Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Administração e Gerenciamento de Vale Alimentação para os Servidores do CISREC</u>

Considerando a necessidade de cumprir a garantia pecuniária alimentar dos colaboradores do CISREC, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	25/06/2025 08:32:41	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **09B6-DFCF-1212-2A4A**

Memorando 171/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 17/06/2025 às 13:28:01

À Gerência de Licitações

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

1. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade requerer a abertura de processo administrativo com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação, para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

A concessão de benefício alimentação aos servidores públicos constitui importante instrumento de valorização do quadro funcional, sendo política institucional alinhada à promoção do bem-estar, ao aumento da produtividade e à garantia de condições dignas de trabalho. A adoção de soluções tecnológicas para operacionalização desse benefício, como o uso de cartões magnéticos personalizados com chip, permite maior controle, transparência e rastreabilidade dos recursos públicos, além de proporcionar autonomia aos servidores na escolha de estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios.

Ademais, trata-se de uma demanda já identificada no planejamento estratégico da gestão de pessoas e da administração geral do Consórcio, com o objetivo de fortalecer a política de benefícios e alinhar o CISREC às melhores práticas de gestão pública no âmbito intermunicipal. A adoção desse sistema é prática consolidada em instituições públicas de diversas esferas, demonstrando-se, na prática, eficiente e vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e social.

Importante destacar que o fornecimento do vale alimentação não constitui vantagem pecuniária incorporável à remuneração, o que preserva sua natureza jurídica de benefício indireto, alinhado ao interesse público primário, e vinculado à política de desenvolvimento organizacional do Consórcio.

2. AMPARO LEGAL

A contratação ora solicitada encontra fundamento no arcabouço legal vigente, especialmente no que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Nos termos do artigo 5º da mencionada Lei, as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, eficácia, probidade administrativa, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. A presente contratação visa atender a tais princípios, em especial os da economicidade, planejamento e eficiência.

No plano normativo específico do Consórcio, a matéria está também devidamente regulada pelo Decreto CISREC nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISREC, notadamente quanto à tramitação processual, modalidades de licitação, critérios de julgamento e controle administrativo.

3. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mencionados proporciona uma série de benefícios institucionais e operacionais para o CISREC, dentre os quais se destacam:

- **Segurança e Transparência:** O uso de cartões com chip permite o rastreamento de transações, evitando fraudes, desvios de finalidade e uso indevido de recursos públicos.
- **Descentralização e Liberdade de Escolha:** Os servidores poderão utilizar seus benefícios em estabelecimentos comerciais credenciados, com liberdade para selecionar os produtos alimentícios que atendam melhor suas necessidades e preferências alimentares.
- **Redução de Custos Operacionais:** A terceirização da gestão do benefício reduz a carga administrativa interna relacionada à compra, distribuição e controle de vales físicos, concentrando a atuação da administração no

acompanhamento contratual.

- Valorização do Servidor Público: A concessão do vale alimentação representa um importante reconhecimento institucional ao esforço e dedicação dos servidores, contribuindo para um ambiente organizacional mais saudável e produtivo.
- Estímulo ao Comércio Local: O credenciamento de estabelecimentos comerciais locais contribui para o fortalecimento da economia regional, promovendo desenvolvimento territorial integrado, conforme as diretrizes estatutárias do CISREC.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Considerando a natureza do objeto pretendido — a prestação de serviço contínuo, com especificidades técnicas e operacionais ligadas à administração e fornecimento de vale alimentação por meio eletrônico —, bem como a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, requer-se que seja realizado estudo técnico prévio por parte da Gerência de Licitações, com apoio dos setores competentes, a fim de identificar e justificar a modalidade de licitação que melhor se ajusta à demanda do CISREC.

Tal estudo deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à escolha da modalidade mais adequada à complexidade do objeto, ao regime de execução contratual, à forma de julgamento e à estratégia de contratação mais eficiente, econômica e segura para a Administração.

A depender da conclusão técnica, poderão ser consideradas, por exemplo, modalidades como pregão eletrônico, especialmente se restar demonstrada a viabilidade de julgamento por maior desconto sobre o valor facial do crédito a ser fornecido. No entanto, não se descarta a adoção de outras modalidades previstas em lei, desde que devidamente fundamentadas em análise técnica e jurídica.

Diante disso, solicita-se:

- A instauração formal de processo administrativo com vistas à contratação da empresa especializada, com plena observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto CISREC nº 043/2023, e às demais normas e orientações aplicáveis à matéria;
- Que a Gerência de Licitações conduza estudo técnico preliminar para definição da modalidade licitatória mais adequada, com base na natureza do objeto, na experiência do mercado, no histórico de contratações similares e na conveniência administrativa;
- Que a Gerência adote todas as providências técnicas, jurídicas e administrativas necessárias à adequada instrução do processo, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a definição dos critérios de habilitação e julgamento, e a indicação formal dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da futura contratação;
- Que o certame receba ampla publicidade, conforme previsto na legislação, com publicação em sítio eletrônico oficial e, quando oportuno, em veículos de comunicação de ampla circulação, de modo a assegurar a transparência do processo e a participação de empresas qualificadas, fortalecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Que o processo se desenvolva com agilidade e eficiência, respeitando os prazos legais e regulamentares, mas de forma compatível com a urgência da demanda, sem jamais descuidar dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, que regem toda a atividade administrativa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente solicitação está amparada em necessidade real, legítima e de relevante interesse público, estando alinhada ao compromisso do CISREC com a boa gestão dos recursos públicos, a valorização dos servidores e a busca contínua pela melhoria da qualidade da Administração Intermunicipal.

Dessa forma, considerando o caráter estratégico da medida, sua viabilidade jurídica e os benefícios diretos e indiretos dela decorrentes, requer-se a abertura imediata de processo administrativo, nos moldes aqui propostos, para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável, a ser distribuída entre os servidores ativos do Consórcio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a importância de que todas as fases do processo observem, além da legalidade estrita, os princípios da economicidade, eficácia e controle, com apoio das instâncias internas de controle e da assessoria jurídica, garantindo lisura, eficiência e conformidade institucional.

Atenciosamente,

—

Max Pereira

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	17/06/2025 13:29:09	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF71-6A26-9067-C8F7**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 08:34:05

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025 delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada do referido Decreto aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/06/2025 08:34:16	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF82-B25C-E534-9CE7**



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I



DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.



§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.



CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos penderentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.


CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 08:36:49

Designação de Agente de Contratação

Considerando a necessidade de assegurar a condução adequada dos processos de contratação e em conformidade com a legislação vigente, designo conforme Portaria em anexo o servidor **Thalles Ferreira da Silva - GLIC-PREG** como Agente de Contratação para o processo que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O servidor possui competência e qualificação necessárias para desempenhar as atribuições inerentes a função de Pregoeiro, sendo responsável pela condução das sessões de pregão e demais procedimentos necessários para a efetivação da contratação.

Ressalto a importância de observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e demais disposições estabelecidas na legislação.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_075_2025_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_09_04_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/06/2025 08:37:01	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7EAF-0E14-03F4-9E72**

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE ABRIL DE 2025

***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E
DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor **Thalles Ferreira da Silva** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- e) Aline Marçal de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2025.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Assinado de forma digital
por JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 08:51:35

DESPACHO

Processo nº:	053/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Considerando a necessidade de dar o devido andamento no presente certamente com a maior celeridade e adequação;

Considerando a necessidade de cumprir as normas relativas à fase instrutória do Processo, dispostas na Lei 14.133/2021;

Determino a juntada do Respectivo Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, de autoria desta Gerência de Licitações com o apoio da equipe técnica do CISREC, elaborados segundo as diretrizes e normas vigentes, visando assegurar a transparência, a eficiência e a legalidade do processo.

Cumpra-se.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/06/2025 08:52:49	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6109-E381-BF16-AEFD**



CISREC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, justificar e documentar a necessidade administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC em relação à continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos seus servidores, em conformidade com o disposto no Decreto nº 110, de 17 de junho de 2025. Trata-se de um benefício já incorporado à rotina institucional do consórcio, cuja importância funcional e social exige adequada formalização contratual para garantir sua regularidade, previsibilidade e efetividade.

O CISREC é uma entidade pública multifinalitária composta por 20 municípios consorciados situados majoritariamente no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, abarcando uma população estimada em aproximadamente 1 milhão de habitantes. Sua estrutura organizacional e sua capacidade de atuação dependem diretamente da estabilidade e valorização de seu corpo técnico e administrativo, cujas atribuições envolvem planejamento, gestão e execução de ações compartilhadas de interesse público regional, especialmente nas áreas de saúde, desenvolvimento institucional e políticas públicas integradas.

Nos últimos anos, o consórcio tem experimentado um crescimento expressivo em sua estrutura funcional, com ampliação do número de servidores, acompanhando o aumento de suas atribuições institucionais e a complexidade dos serviços sob sua responsabilidade. O quadro de pessoal, que contava com apenas cinco servidores em anos anteriores, atualmente já soma 28 cargos previstos, com expectativa de novos incrementos nos próximos exercícios.

Nesse contexto de evolução institucional, a política de concessão de benefícios é fundamental para garantir a atratividade e a permanência de profissionais qualificados, assegurando melhores condições de trabalho e respeito à dignidade funcional. O auxílio-alimentação, em especial, representa um componente relevante da política de valorização dos recursos humanos, contribuindo para a manutenção do bem-estar dos servidores e,



CISREC

por conseguinte, para a qualidade dos serviços prestados à população dos municípios consorciados.

O Decreto nº 110/2025 formalizou a revisão do valor do auxílio-alimentação, fixando-o em R\$ 800,00 mensais por servidor. Embora o benefício já fosse regularmente concedido, a atualização do valor e a necessidade de conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) impõem à Administração a reavaliação dos meios e mecanismos contratuais para sua continuidade. Tal reavaliação requer a elaboração de estudo técnico preliminar detalhado, conforme preceitua o artigo 18 da referida lei, como etapa essencial da fase preparatória da contratação.

O ETP tem como principal escopo diagnosticar a necessidade pública envolvida, demonstrar a relevância da continuidade do benefício, levantar dados técnicos, econômicos e operacionais, verificar requisitos legais e institucionais e orientar a futura contratação com base em critérios objetivos e fundamentados. A intenção é garantir que a contratação resultante esteja alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e valorização do servidor público, pilares fundamentais da gestão pública moderna e responsável.

Diante disso, este estudo não apenas legitima a necessidade da contratação como também busca orientar a Administração quanto às melhores práticas a serem adotadas, promovendo maior previsibilidade, segurança jurídica e qualidade na tomada de decisões. A análise contempla ainda os impactos orçamentários estimados, os requisitos funcionais e operacionais envolvidos, as alternativas disponíveis no mercado, os parâmetros legais incidentes, as providências prévias necessárias, os riscos associados e os resultados esperados com a efetivação da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado cumpre seu papel como instrumento de planejamento estratégico e técnico, assegurando que a futura contratação seja efetivamente orientada pelo interesse público e pela busca de soluções sustentáveis e adequadas às especificidades institucionais do CISREC.



CISREC

1. Descrição clara da necessidade e problema:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, entidade pública multifinalitária composta por 20 municípios consorciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte, atende a uma população estimada em aproximadamente 1 milhão de habitantes. Diante de sua relevante função administrativa e social, o CISREC vem enfrentando a necessidade de adequação às disposições do Decreto nº 110, de 17 de junho de 2024, que institui o pagamento de auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 800,00 aos seus servidores.

O problema a ser resolvido reside na necessidade de cumprimento do referido decreto, o qual estabelece direito pecuniário específico aos colaboradores da entidade, refletindo uma diretriz institucional de valorização funcional e garantia de condições adequadas de trabalho. A ausência de uma solução contratual que viabilize, de forma célere, econômica e juridicamente adequada, o fornecimento desse benefício pode resultar em descumprimento de norma interna, insatisfação funcional, aumento de passivos trabalhistas e prejuízos à imagem institucional do consórcio.

Atualmente, o CISREC conta com 28 cargos em seu quadro geral de cargos e salários. O atendimento à obrigação legal exige a contratação de solução que viabilize o pagamento do benefício a todos os ocupantes desses cargos, de maneira eficiente, com controle adequado de valores e possibilidade de fiscalização. A necessidade de contratação é, portanto, real, imediata e diretamente vinculada à manutenção da regularidade jurídica, funcional e orçamentária da entidade.

2. Verificação do alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):

Apesar de o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ainda não ter formalizado a publicação de seu Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação em questão é plenamente justificada, pois visa garantir a continuidade de um benefício já existente. O auxílio-alimentação já era praticado no âmbito do consórcio, e o Decreto nº 110, de 17 de junho de 2025, apenas



CISREC

atualizou o valor mensal para R\$ 800,00, reafirmando o compromisso institucional com a valorização funcional dos servidores.

A continuidade da concessão do benefício e a atualização de seu valor demonstram a necessidade de garantir a execução eficiente dessa política interna já consolidada, reforçando o compromisso do CISREC com a valorização de seus servidores. Assim, ainda que não conste expressamente no PCA, a contratação da solução necessária ao pagamento do benefício é plenamente justificada, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

3. Requisitos detalhados da contratação:

A contratação da solução para viabilizar o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores do CISREC deverá observar os seguintes requisitos:

• Requisitos funcionais:

- Garantir a disponibilização mensal de R\$ 800,00 por servidor, por meio de cartão magnético ou solução eletrônica equivalente, de ampla aceitação em estabelecimentos do ramo alimentício;
- Possibilitar a recarga mensal automática ou programada, de acordo com as diretrizes administrativas do consórcio;
- Atender inicialmente até 28 servidores, com margem contratual para expansão da base de beneficiários até o limite estimado de 40 servidores, em razão do histórico de crescimento da equipe nos últimos anos e da possibilidade de ampliação do quadro durante a vigência contratual.

• Requisitos não funcionais:

- Disponibilizar sistema informatizado para gestão e acompanhamento dos créditos, com acesso por perfil administrativo do CISREC;
- Assegurar suporte técnico eficiente, com canais de atendimento acessíveis e prazos de resposta compatíveis com as necessidades do serviço público;



– Entregar os cartões ou dispositivos de acesso ao benefício em até 15 dias úteis após a assinatura contratual, com identificação mínima do servidor e do consórcio.

• **Requisitos legais:**

– A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, especialmente quanto à vedação de exigência ou recebimento, pelo CISREC, de qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado (art. 3º, inciso D);

– A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

– A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto à segurança e privacidade das informações dos servidores.

• **Requisitos técnicos:**

– Plataforma tecnológica estável, com disponibilidade mínima de 99% (uptime);

– Compatibilidade com dispositivos móveis e principais navegadores web;

– Possibilidade de exportação de relatórios e integração contábil ou financeira com os sistemas do consórcio, facilitando auditoria e conciliação.

4. Estimativas precisas de quantidades e memória de cálculo:

Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC conta com 28 servidores em seu quadro funcional, todos elegíveis ao recebimento do auxílio-alimentação. Considerando a evolução do número de funcionários nos últimos anos e a perspectiva de crescimento institucional, estima-se prudente estabelecer margem contratual para atendimento de até 40 servidores.

A contratação será formalizada com saldo orçamentário estimado para 12 meses de fornecimento, com possibilidade de renovação anual, conforme interesse e conveniência da Administração.

A memória de cálculo adota os seguintes parâmetros:



CISREC

- Valor mensal do benefício por servidor: R\$ 800,00
- Quantidade estimada de servidores: 40
- Valor mensal total estimado: R\$ 800,00 × 40 = R\$ 32.000,00
- Período estimado do contrato: 12 meses
- Valor global estimado para o período inicial: R\$ 32.000,00 × 12 = **R\$ 384.000,00**

Esse valor servirá de base para o primeiro ciclo contratual, sendo atualizado e reavaliado a cada exercício, de acordo com o crescimento da equipe e a política interna de reajuste do benefício, se houver.

5. Análise de Alternativas e Justificativa Técnico-Econômica

Para a implantação do auxílio-alimentação aos servidores do CISREC, foram analisadas três alternativas, considerando critérios de eficiência, economicidade, logística, segurança jurídica e aderência às normativas vigentes.

Alternativa 1 – Fornecimento de Cesta Básica Mensal

Consiste na entrega física de gêneros alimentícios essenciais. Embora atenda à finalidade de prover alimentação, essa alternativa apresenta significativas desvantagens operacionais e financeiras:

Limitação quanto à variedade dos itens e desconsideração de restrições alimentares individuais, o que pode comprometer a aceitação e provocar desperdícios;

Exigência de infraestrutura própria para armazenamento, transporte e distribuição, com impacto logístico elevado;

Riscos associados à perecibilidade dos produtos e à segurança alimentar;

Custo operacional mais elevado, especialmente considerando a dispersão geográfica dos servidores do CISREC.

Alternativa 2 – Pagamento Direto em Folha



CISREC

Trata-se da concessão de subsídio alimentar em espécie, por meio de folha de pagamento. Embora simples do ponto de vista operacional, esta alternativa encontra impedimento legal, conforme o art. 178 do Decreto nº 10.854/2021, que expressamente veda o pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro. Logo, sua adoção é juridicamente inviável.

Alternativa 3 – Moeda Eletrônica (Cartão Alimentação)

A contratação de empresa especializada para fornecimento do benefício via cartão eletrônico de alimentação se mostra a alternativa mais adequada, por reunir segurança jurídica, eficiência operacional e melhor aceitação pelos beneficiários. Dentre as vantagens:

Liberdade de escolha aos servidores, que podem utilizar o benefício conforme suas preferências e restrições alimentares;

Ampla rede credenciada, com cobertura nacional por operadoras como Alelo, Ticket, VR, Pluxee (Sodexo), entre outras;

Sistema informatizado de controle e segurança, com funcionalidades como saldo, extrato, bloqueio e auditoria em tempo real;

Redução significativa de custos com logística, uma vez que elimina armazenamento, transporte e entrega física;

Atendimento às normativas da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021, especialmente quanto à vedação de descontos ou deságios sobre o valor do benefício, o que reforça a necessidade de adaptação do modelo de contratação.

Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja diversos modelos de contratação para a Administração Pública, como o pregão eletrônico e a dispensa de licitação, a escolha do instrumento mais adequado deve ser fundamentada nas características específicas do objeto, no comportamento do mercado e na viabilidade de competição efetiva, conforme estabelecem os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.



CISREC

No caso da contratação de facilitadoras especializadas no fornecimento de auxílio-alimentação via cartão eletrônico, houve significativa transformação do mercado em decorrência das alterações normativas promovidas pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021. Essas normas vedaram expressamente a prática de taxas administrativas negativas ou deságios, até então utilizadas como critério de julgamento em licitações desse tipo de serviço.

Como consequência direta, todas as operadoras do setor passaram a praticar a chamada “taxa zero”, resultando na uniformização das condições comerciais. Tal cenário inviabiliza a adoção do pregão eletrônico, cuja essência repousa na competitividade por menor preço. Na ausência de diferença entre as propostas apresentadas, não há critério objetivo de julgamento que permita à Administração selecionar uma proposta mais vantajosa, comprometendo a eficiência e a legalidade do certame.

De igual forma, a dispensa de licitação, embora prevista nos arts. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, não se revela adequada à presente contratação, uma vez que está sujeita a limite máximo de valor, o qual é inferior ao montante necessário à cobertura do auxílio-alimentação previsto neste estudo técnico. Além disso, essa modalidade implica a contratação direta de um único fornecedor, o que se mostra incompatível com a lógica de pluralidade, descentralização e livre escolha pelos servidores beneficiários, desconsiderando a natureza fluida e pulverizada do mercado de facilitadoras de benefícios.

Nesse contexto, a alternativa juridicamente mais segura, eficiente e aderente à realidade do mercado é o uso do procedimento auxiliar de credenciamento, definido no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, como o chamamento público para que interessados possam se habilitar a prestar serviços à Administração em condições previamente estabelecidas, de forma paralela e não excludente.

A contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação por meio de credenciamento encontra respaldo específico no art. 79, II, da mesma lei, por se tratar de situação em que:

A escolha do fornecedor ocorre a critério do beneficiário direto do serviço (o servidor);



CISREC

O mercado apresenta condições comerciais padronizadas e voláteis;

É vantajosa a contratação de múltiplos fornecedores simultaneamente, permitindo descentralização, flexibilidade e melhor atendimento às necessidades individuais dos servidores.

A jurisprudência também corrobora essa interpretação. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara, reconheceu expressamente a inadequação do modelo licitatório tradicional para essa finalidade, após a vedação de taxas negativas, consolidando o entendimento de que o credenciamento é o mecanismo mais compatível com as novas diretrizes legais. Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em decisões recentes (TCs nº 21288.989.22-1, 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7), julgou improcedentes questionamentos a processos de credenciamento voltados à contratação de serviços de alimentação institucional.

Por fim, à luz do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível sempre que for inviável a competição, especialmente nos casos de credenciamento, em que não há possibilidade real de julgamento objetivo entre as propostas, devido à padronização do serviço e do custo.

Dessa forma, o CISREC justifica tecnicamente a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, precedido da respectiva inexigibilidade de licitação, com base no cenário jurídico-normativo atual e no comportamento consolidado do mercado. O edital de chamamento público garantirá igualdade de acesso a todas as empresas interessadas, desde que atendam aos critérios técnicos e jurídicos estabelecidos, possibilitando a prestação simultânea e descentralizada do serviço, com total aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

6. Estimativa detalhada do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação foi baseada no valor mensal do auxílio-alimentação fixado pelo Decreto nº 110/2025, que estabelece o montante de R\$ 800,00 por servidor. Considerando o teto de até 40 servidores e vigência contratual inicial de 12 meses, a projeção financeira foi calculada da seguinte forma:



CISREC

- Valor unitário mensal por servidor: R\$ 800,00
- Quantitativo estimado de servidores: 40
- Valor mensal total: R\$ 800,00 × 40 = R\$ 32.000,00
- Vigência estimada: 12 meses
- Valor global estimado para o período: R\$ 32.000,00 × 12 = R\$ 384.000,00

Não há previsão de cobrança de taxa de administração pelas empresas fornecedoras, em razão da vedação legal de deságio prevista no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 e no art. 178 do Decreto nº 10.854/2021. Assim, o valor da contratação equivale integralmente ao valor repassado aos servidores.

A pesquisa de mercado, realizada junto a plataformas de compras públicas e portais de órgãos de controle, evidenciou a prática corrente de contratação por meio de credenciamento com taxa de administração zero, o que corrobora a estimativa acima como compatível com os preços de mercado.

7. Descrição Completa da Solução Escolhida

A solução adotada pelo CISREC consiste na contratação de empresas especializadas no fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos recarregáveis, destinados aos servidores. O valor mensal do benefício será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por servidor, conforme estabelecido no Decreto nº 110/2025, com recursos creditados em cartão individualizado de uso exclusivo do beneficiário.

Considerando a impossibilidade jurídica de concessão do auxílio em espécie (art. 178 do Decreto nº 10.854/2021) e a vedação de deságio ou descontos administrativos sobre o valor do benefício (Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 10.854/2021), o CISREC optou pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 6º, XLIII, e 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade permite o chamamento público de empresas interessadas, possibilitando contratações simultâneas, em condições padronizadas, não excludentes, conforme



CISREC

também disposto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da facilitadora será feita, na prática, a critério do próprio servidor, dentro da rede de empresas credenciadas, observando o caráter paralelo, aberto e contínuo do credenciamento.

A contratação contempla os seguintes elementos:

Emissão e fornecimento de cartão eletrônico individualizado, com saldo mensal creditado diretamente pela empresa contratada, conforme quantitativo informado pela Administração;

Plataforma de gestão on-line, acessível ao CISREC, com funcionalidades de monitoramento em tempo real, extração de relatórios, controle de usuários e bloqueio preventivo de cartões, se necessário;

Ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais, assegurando a livre utilização do benefício em supermercados, mercearias e outros pontos de venda em toda a região de residência e atuação dos servidores;

Suporte técnico especializado, com atendimento ao servidor para resolução de dúvidas e eventuais inconsistências operacionais;

Total conformidade com as legislações vigentes que regulam os benefícios de alimentação, incluindo a proibição de cobrança de taxas dos trabalhadores ou da Administração, e vedação de taxas negativas, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCs 5592.989.23-0, 5645.989.23-7 e 21288.989.22-1).

A estrutura do credenciamento, por sua vez, será organizada por meio de edital de chamamento público, detalhando as exigências técnicas, jurídicas e operacionais para adesão das interessadas, sem exigência de competição por menor preço, já que o mercado pratica uniformemente a taxa zero, inviabilizando critério objetivo de julgamento.

A solução assegura:

Praticidade operacional e redução de custos logísticos;



CISREC

Autonomia dos servidores na escolha de onde utilizar o benefício;

Rastreabilidade e transparência, por meio de sistema eletrônico de gestão;

Escalabilidade, com capacidade de atender até 40 servidores por ciclo anual, considerando a atual estrutura do CISREC, com possibilidade de reavaliação futura conforme evolução do quadro funcional.

Trata-se, portanto, de solução moderna, segura e compatível com o regime jurídico atual das contratações públicas, especialmente eficaz para entidades intermunicipais como o CISREC, que precisam conciliar economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

8. Justificativa sobre parcelamento da contratação:

Considerando a natureza do objeto – fornecimento contínuo de benefício alimentar via cartão eletrônico – não há viabilidade técnica ou operacional para o parcelamento da contratação. O serviço exige padronização da solução tecnológica, integração administrativa e uniformidade no controle de créditos, fatores que inviabilizam a divisão do objeto entre diferentes fornecedores ou fases.

Além disso, a adoção do procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 6º, XLIII, e art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, já permite a contratação de múltiplos prestadores, em regime não excludente, garantindo pluralidade e simultaneidade de atendimento, sem prejuízo à continuidade e à economicidade da prestação.

Portanto, o não parcelamento da contratação se justifica pela especificidade técnica do serviço, necessidade de controle centralizado e aderência ao modelo jurídico de credenciamento, que por si só supre os objetivos de ampliação da concorrência e atendimento integral à demanda.

9. Demonstrativo de resultados pretendidos:

Com a implementação da solução por meio de cartões eletrônicos para o pagamento do auxílio-alimentação, o CISREC espera alcançar os seguintes resultados:



CISREC

- Valorização funcional dos servidores, por meio da manutenção e modernização do benefício alimentar, contribuindo para maior satisfação, motivação e retenção dos profissionais;
 - Eficiência operacional, com eliminação de processos logísticos complexos relacionados à entrega física de cestas básicas ou controle manual de subsídios, otimizando o trabalho das áreas administrativas;
 - Transparência e rastreabilidade, asseguradas pelo controle digital das transações realizadas com os cartões, com possibilidade de auditoria, extração de relatórios e gestão em tempo real;
 - Redução de custos indiretos, como transporte, armazenamento e perdas por vencimento de alimentos, além da eliminação de encargos trabalhistas que seriam aplicáveis em caso de concessão em espécie;
 - Flexibilidade e respeito às individualidades dos servidores, permitindo que cada beneficiário utilize o valor conforme sua realidade nutricional, localização e preferências pessoais;
 - Conformidade legal e segurança jurídica, ao adotar uma solução expressamente permitida pela legislação vigente e respaldada por jurisprudência dos tribunais de contas.
- Esses resultados contribuirão diretamente para o fortalecimento da política de recursos humanos do consórcio, a melhoria do ambiente organizacional e a maior efetividade na gestão dos benefícios sociais.

10. Providências pré-contratuais recomendadas:

Para viabilizar a contratação da solução escolhida e garantir a adequada execução do contrato, recomenda-se a adoção das seguintes providências pré-contratuais:

- Elaboração e publicação do edital de chamamento público, com critérios claros e objetivos para o credenciamento de empresas facilitadoras, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;



CISREC

- Designação formal de servidores para atuar como fiscais e gestores do contrato, com atribuições definidas e capacitação específica quanto à fiscalização de contratos de benefícios indiretos;
- Verificação da dotação orçamentária e empenho prévio dos recursos necessários para a cobertura da contratação, assegurando o atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal;
- Atualização ou definição dos procedimentos internos de controle e acompanhamento da concessão do benefício, incluindo rotinas de verificação de créditos mensais, gestão de cancelamentos, substituições e eventuais reembolsos;
- Publicação de orientações internas aos servidores beneficiados, com regras sobre uso do cartão, canais de suporte e condutas esperadas;
- Registro da contratação no sistema de controle interno e transparência, conforme exigências da legislação aplicável e boas práticas de governança pública.

Essas ações são fundamentais para garantir o início da execução contratual de forma regular, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e controle.

11. Identificação de contratações correlatas ou interdependentes:

A contratação da solução para fornecimento do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos não possui interdependência técnica direta com outras contratações em curso ou planejadas pelo CISREC. Trata-se de uma demanda autônoma, com escopo e execução independentes.

No entanto, poderá haver correlação indireta com eventuais contratações de serviços de tecnologia da informação ou suporte administrativo, caso o CISREC venha a integrar os sistemas de gestão de benefícios à sua estrutura digital interna. Essas possíveis correlações, contudo, não impactam a viabilidade ou execução da contratação ora estudada.



CISREC

Do ponto de vista funcional, o fornecimento do auxílio-alimentação pode se relacionar com políticas institucionais de gestão de pessoas e valorização dos servidores, mas não depende de contratação paralela ou complementar para sua execução plena.

12. Avaliação ambiental e medidas mitigadoras:

A solução escolhida, consistente no fornecimento do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos recarregáveis, apresenta impactos ambientais mínimos quando comparada a outras alternativas, como a entrega física de cestas básicas. A opção por meios digitais contribui para a redução do uso de embalagens, do transporte de cargas e da geração de resíduos sólidos, promovendo ganhos ambientais indiretos.

Além disso, a modalidade contratada dispensa logística de armazenamento e distribuição física, o que evita consumo adicional de combustível, emissão de gases poluentes e uso de materiais de condicionamento.

Como medidas mitigadoras e de incentivo à sustentabilidade, recomenda-se:

- Priorizar empresas credenciadas que adotem políticas ambientais e práticas de logística reversa para os cartões plásticos eventualmente inutilizados;
- Incentivar o uso de ferramentas digitais (aplicativos e portais online) para consulta e gerenciamento dos benefícios, evitando impressão desnecessária de extratos ou documentos físicos;
- Estimular a substituição gradual de cartões físicos por tecnologias mais sustentáveis, como cartões virtuais integrados a carteiras digitais, quando possível.

Tais medidas estão alinhadas aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e refletem o compromisso institucional do CISREC com práticas administrativas ambientalmente responsáveis.

13. Posicionamento Conclusivo Claro e Embasado

Após análise técnica, econômica e jurídica aprofundada, conclui-se que a solução proposta para a concessão de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos



CISREC

recarregáveis é a mais adequada, viável e vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

A proposta atende integralmente às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 110/2025, que fixa o valor do benefício em R\$ 800,00 mensais por servidor, garantindo conformidade legal, padronização do valor do auxílio e respeito aos princípios da dignidade, valorização e bem-estar funcional. Trata-se de uma medida coerente com os objetivos estratégicos do CISREC e alinhada às boas práticas de gestão pública intermunicipal.

A avaliação comparativa entre as alternativas disponíveis — cesta básica física, subsídio direto em folha e moeda eletrônica — demonstrou de forma clara que a solução por meio de cartão eletrônico se destaca por sua eficiência operacional, flexibilidade, rastreabilidade, respeito à individualidade alimentar dos servidores e compatibilidade com a legislação vigente. Importante frisar que o pagamento em espécie está vedado pelo art. 178 do Decreto nº 10.854/2021, e a distribuição de cestas básicas mostrou-se logisticamente onerosa, ineficiente e potencialmente geradora de desperdício.

Com relação à modalidade de contratação, foi verificado que nem o pregão eletrônico (pela inviabilidade de competição em razão da uniformidade das propostas, todas com taxa zero) nem a dispensa de licitação (pela limitação de valor e natureza restritiva de fornecedor único) seriam juridicamente adequadas ou vantajosas.

Assim, fundamentado nos arts. 6º, XLIII, e 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no art. 79, II, opta-se pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara) e decisões recentes do TCE-SP (TCs nº 5592.989.23-0, 5645.989.23-7 e 21288.989.22-1), que reconhecem a legalidade e a adequação dessa solução para o fornecimento de benefícios de alimentação por empresas facilitadoras.

O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores, promovendo liberdade de escolha pelo próprio servidor, pluralidade de atendimento, cobertura regional mais ampla e menor risco de descontinuidade do serviço,



CISREC

em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, a solução está estruturada para atender até 40 servidores por ciclo anual, com possibilidade de reavaliação periódica conforme a evolução do quadro funcional do consórcio, garantindo sustentabilidade e controle orçamentário.

Portanto, recomenda-se a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento como modelo de contratação para o fornecimento do auxílio-alimentação, com a imediata instrução das providências pré-contratuais cabíveis, incluindo a elaboração do edital de chamamento público e a formalização da inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente. A medida contribuirá não apenas para o fortalecimento da política institucional de valorização dos servidores, mas também para o aprimoramento da governança, da eficiência administrativa e da transparência na gestão consorciada.

Matozinhos, 18 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações
CISREC

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE **VALE-ALIMENTAÇÃO**, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Nº servidores (1)	Nº parcelas durante o ano (2)	Valor do benefício mensal por servidor (3)	Valor Total (1 x 2 x 3)
01	Cartão Vale-Alimentação – Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação.	40	12	R\$ 800,00	R\$ 384.000,00

2.1 DA IMPLANTAÇÃO

- Deverão ser confeccionadas pela Contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, a quantidade de cartões declarada/solicitada pelo CISREC.
- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhados de senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.
- O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada, conforme layout de arquivos a serem definidos pelo contratante, na data da Ordem de Serviço.
- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: Denominação completa do Órgão solicitante; Nome por extenso do servidor; Número sequencial de controle individual; Validade do cartão, enquanto contrato vigente com a Contratada.



CISREC

- g. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a Distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para o esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- h. A recarga nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada de acordo com a necessidade do solicitante.
- i. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário devendo ser automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- j. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sendo de responsabilidade da empresa contratada o atendimento à solicitação de segunda via, nos termos deste Termo;
- k. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transmitido imediatamente o saldo remanescente de cartão anterior, sendo encaminhado aos pontos de origem;
- l. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Órgão em hipótese alguma sejam prejudicados;
- m. A qualquer momento a Contratante poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

2.2 Dos estabelecimentos credenciados

2.2.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente na região da sede do CISREC, para o atendimento aos servidores da Contratante, devendo possuir, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Vale Alimentação, preferencialmente, na região da Sede do CISREC, em especial nos municípios onde residem, atualmente, os servidores do CISREC, a saber: Capim Branco, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, São José da Lapa, Vespasiano e Funilândia.

2.2.2. A Contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado hipermercado ou supermercado nos municípios de Capim Branco, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, São José da Lapa, Vespasiano e Funilândia.

2.2.3. A contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovar mediante relação escrita que contenha o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone da rede de estabelecimentos credenciados em quantitativos mínimos exigidos, acompanhada de comprovantes de vínculo ativo com os estabelecimentos listados.



2.3 Sistema De Apoio Ao Contratante e Beneficiário e Relatórios

2.3.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e serviço telefônico gratuito, como por exemplo 0800, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;

2.3.2. A Contratada deverá disponibilizar **sistema eletrônico próprio (via web e/ou aplicativo)** para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões seja pela internet e através de central telefônica gratuita (funcionamento no mínimo em dias úteis em horário comercial);

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano
- d) solicitação de segunda via de senha e de cartão

2.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

2.4 Características e especificações



CISREC

2.4.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser fornecidos em forma de cartões magnéticos com chip de identificação personalizados com o nome do beneficiário e do contratante, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações e recarregável mensalmente;

2.4.3 O fornecimento variará de acordo com o número de funcionários. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente, até do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, pela Contratante por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

2.4.4. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com nome do servidor, bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica e/ou via Web e/ou estabelecimento credenciado;

2.4.5. A empresa credenciada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovar mediante relação escrita que contenha o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone da rede de estabelecimentos credenciados em quantitativos mínimos exigidos no item 2.2;

2.4.6. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

2.4.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

2.4.8. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem ônus para contratante, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de bloqueio;

2.4.9. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

2.4.10. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação feita pela Contratada e entregue nos locais por ela designados;

2.4.11. A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 2.4.4 para a Contratante;

2.4.12. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será em **todo dia 15 (quinze)** de cada mês;



2.4.13. A Contratada, quando solicitada pelo Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.4.13.1. Nome do funcionário/usuário da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.4.13.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários na rede de estabelecimentos credenciados.

2.4.13.3. Quantidade de cartões reemitidos por funcionários.

2.4.14. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados;

2.4.15. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

2.4.16. A quantidade de cartões será variada devido aos casos de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Contratante de acordo com a rotatividade dos servidores;

2.4.17. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante;

2.4.18. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

2.4.19. A empresa credenciada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

2.4.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem ônus para o contratante, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

2.4.21. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.4.22. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.4.23. A contratada deverá fornecer aos beneficiários o total de 12 parcelas durante o ano.

2.4.24. Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere mais segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados. Os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.



2.4.26 Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o servidor/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Considerando que o alimento é direito de todos e dever do Estado, os Municípios consorciados veem a necessidade em fornecer o benefício do vale alimentação a seus servidores, benefício este que atua melhorando o orçamento doméstico do servidor, trazendo produtos adequados e de qualidade para sua mesa. Desta forma é possível garantir que cada servidor tenha à sua mesa os alimentos necessários para manter uma vida saudável, incentivando-os de forma que o colaborador melhore sua produtividade.

O vale alimentação é um dos benefícios mais adequados justamente em virtude da maior facilidade de uso e liberdade na hora de fazer as compras.

A contratação se dará por meio do Credenciamento, fundamentada pelo artigo 79, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e artigo 17 da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pagamento.

4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do CISREC, conforme determinado na ordem de fornecimento do ente.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços contratados, especialmente o fornecimento mensal do benefício de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, serão objeto de verificação quanto à conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.1. Os serviços serão recebidos:



CISREC

a) Provisoriamente, a partir de entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, a qual se dará em até **5 (cinco) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não se realizar dentro do prazo fixado, reputar-se-á o serviço como tacitamente aceito, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes execução inadequada dos serviços.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro Santos ou outro servidor que ela indicar – e-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br; 31 3712-1541.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Max Vinicius Reis Pereira, ou outro servidor que ele indicar – e-mail: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br; 31 3712-1541.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade a contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



CISREC

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - AMOSTRA:

Não se aplica

8 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

Não se aplica

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, em condições compatíveis com o objeto, demonstrando que a empresa executa ou executou serviços da mesma natureza ao ora credenciado.

9.2.2 - Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar a entrega dos cartões em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, o cartão com defeito de funcionalidade, falha técnica ou violação de segurança;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CISREC

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

10.1.10. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

a) Consulta de saldo do cartão magnético via aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;

b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB” e/ou aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;

c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de sistema em meio eletrônico e central telefônica 0800, com o envio da 2ª via de cartão e alteração da senha.

10.1.11 A contratada deverá possuir sistema de informática que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios disponibilizados a Contratante.

10.1.12. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

10.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e legislação correlata;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Receber provisoriamente os cartões, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

11.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá julgamento por menor preço, sendo admitidas todas as propostas que apresentem **taxa de administração igual ou inferior à taxa máxima fixada**



CISREC

pela Administração, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado e observada a vantajosidade para o CISREC.

12.2. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual positivo, incidente exclusivamente sobre o valor mensal total a ser carregado nos cartões, sendo vedada a apresentação de proposta com taxa negativa, nos termos do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/2022.

12.3. Os valores propostos deverão ser mantidos durante toda a vigência do credenciamento, salvo se autorizada revisão, conforme previsão contratual e mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

13 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em seu documento de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, anteriores a entrega do objeto, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pela informação correta dos dados bancários.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

15.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 051/2025 | Anexo: TERMO DE REFERENCIA.pdf (1/12)



**trinta
anos de
história**



CISREC

15.2. Durante a vigência do contrato, a proposta apresentada será fixa e irrevogável.

16 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária a ser informada posteriormente, pelo setor responsável.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio através do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 23 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações
CISREC

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo

**APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.**

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 25/06/2025 às 09:05:03

DESPACHO

Processo nº:	053/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

Encaminhamento de Termo de Referência para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Encaminho o presente Termo de Referência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, para que seja realizada cotação para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do CISREC.

O Termo de Referência em anexo descreve detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações pertinentes ao objeto a ser cotado, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela referida legislação.

Solicito que sejam realizadas as medidas necessárias para a realização da cotação garantindo a observância dos princípios da eficiência, transparência, isonomia, e demais disposições legais aplicáveis.

Cumpra-se.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/06/2025 09:05:13	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E60-A753-6E7C-1588**

Proc. Administrativo 5- 051/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 30/06/2025 às 13:46:27

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

Prezados,

Encaminho em anexo, manifestação do setor de compras conforme solicitado anteriormente.

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_PARA_A_DISPENSA_DE_COTACAO_PREVIA_DE_PRECOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	30/06/2025 13:46:36	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72BD-B134-FA7E-D188**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VALEALIMENTAÇÃO

O presente processo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, nos moldes do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição direta entre prestadores com redes de aceitação próprias e condições operacionais heterogêneas.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que disciplina a contratação do auxílio-alimentação, é expressamente vedado ao empregador público ou privado exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado:

"Art. 3º – O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação [...], não poderá exigir ou receber:

I – Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;"

Diante dessa vedação legal expressa, não se admite a adoção de critérios econômicos baseados em percentuais de desconto (deságio) para fins de seleção entre empresas prestadoras. Assim, a realização de cotação prévia de preços, que normalmente serviria para definir a melhor proposta por menor custo, é incompatível com a legislação vigente.

Soma-se a isso o fato de que, no modelo de credenciamento por inexigibilidade de licitação, o CISREC pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e operacionais previstos em edital, sem exclusividade e com adesão contínua, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.121/2018 – Plenário).

Por essas razões:

- Não há competição por preço, pois a remuneração se dá de forma fixa, sem possibilidade de negociação com deságio;
- A cotação comparativa se torna desnecessária e juridicamente vedada, em razão da nova legislação;
- O credenciamento garante ampla concorrência e transparência, desde que observados os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Deste modo, fica justificada a dispensa de cotação prévia de preços, tendo em vista a:

- Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- Vedação legal de exigência de deságio conforme art. 3º, I, da Lei nº 14.442/2022;
- Impossibilidade de comparação objetiva entre empresas com redes de aceitação distintas;
- Garantia de isonomia e publicidade por meio do procedimento de credenciamento.

Matozinhos, 30 de junho de 2025.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 30/06/2025 às 14:36:27

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	53/2025
Credenciamento nº	05/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.7

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 03.01.02 04.122.0001.2003 3.3.90.46.00
Ficha 14

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

—
Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	30/06/2025 14:36:39	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D09-14CA-FABE-8593**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2025 às 10:30:48

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	53/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	02/07/2025 10:30:59	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8B3-49F7-5DF7-7F96**

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/07/2025 às 10:33:12

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	53/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2025 às 14:00:50

MANIFESTAÇÃO

Processo nº:	053/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Em atenção ao despacho que encaminhou os autos para fins de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, informa-se que tal providência já foi regularmente adotada por meio do Despacho nº 02/2025, datado de 25 de junho de 2025, exarado no âmbito deste Processo Licitatório nº 53/2025 – Credenciamento nº 05/2025.

Diante disso, determina-se o prosseguimento do feito, com o encaminhamento à fase subsequente do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente e das diretrizes institucionais aplicáveis.

Cumpra-se.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	04/07/2025 14:01:02	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **799A-9638-7282-61A7**

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 10/07/2025 às 16:49:11

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Processo nº	054/2025
Inexigibilidade nº	015/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC..

Encaminho para apreciação e parecer, a minuta do edital referente ao Processo em epigrafe, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

A presente minuta de edital foi elaborada, seguindo as diretrizes e normas vigentes, visando assegurar a transparência, a eficiência e a legalidade do processo.

Peço a gentileza de que analise o conteúdo da minuta e emita seu parecer.

Aproveito para corrigir a numeração referente ao presente certame, sendo correta a seguinte numeração: **Processo Licitatório nº 54/2025 - Inexigibilidade nº 015/2025 - Credenciamento nº 05/2025, conforme consta do Edital em anexo.**

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_Credenciamento_05_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	10/07/2025 16:50:30	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CDA-E32C-CCB4-55E2**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 11/07/2025 a 31/07/2025

Horário: Até as 23h:59min do dia 31/07/2025

Valor Total: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 075/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 11/07/2025 a 31/07/2025 no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do CISREC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541

Proc. Administrativo 051/2025 | Anexo: Edital_Credenciamento_05_2025.pdf 1/37 | 54/176



trinta
anos de
história



1.3 O credenciamento não obriga a administração pública à **contratação**, sendo formalizado apenas o cadastro das empresas habilitadas, conforme demanda e conveniência do CISREC.

1.4 Para fins de delimitação do objeto e definição da estimativa de contratação, adota-se a seguinte planilha de referência:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Nº servidores (1)	Nº parcelas durante o ano (2)	Valor do benefício mensal por servidor (3)	Valor Total (1 x 2 x 3)
01	Cartão Vale-Alimentação – Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação.	40	12	R\$ 800,00	R\$ 384.000,00

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico **pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente habilitadas**, com comprovada regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que **não tenham sido punidas com sanção de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade** por qualquer esfera da Administração Pública e que **atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência**, aceitando as normas fixadas pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**.

2.2 O interessado **assume inteira responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome**, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes legais, **excluindo-se de qualquer responsabilidade o provedor da plataforma eletrônica ou o CISREC por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros**.

2.3 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, **enviar a documentação exigida, manifestar sua intenção formal de credenciamento e informar a disponibilidade para prestação dos serviços objeto deste edital**.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado **verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma**, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.



CISREC

- 2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a **desclassificação da proposta** ou a inabilitação do participante, conforme o caso.
- 2.6 Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1 Pessoas físicas ou jurídicas que **não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;**
 - 2.6.2 Interessados que estejam **impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em decorrência de sanção administrativa vigente;
 - 2.6.3 Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham **vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC**, com agente público envolvido na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam **cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
 - 2.6.4 Pessoas físicas ou jurídicas que, nos **últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital**, tenham sido **condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;**
 - 2.6.5 **Agentes públicos do CISREC**, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem **conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.**
- 2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 **abrange também interessados que atuem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas sancionadas**, com a finalidade de **fraudar a efetividade da penalidade aplicada**, inclusive suas controladas, controladoras ou coligadas, desde que comprovado o vínculo e o desvio de finalidade.
- 2.8 Em credenciamentos realizados com recursos oriundos de **agências de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais**, ficam vedadas participações de empresas ou pessoas **sancionadas por essas entidades ou declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021.**
- 2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a **terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento**, como **integrantes da equipe de apoio, profissionais contratados, consultores ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.**

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados em participar do presente **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação**, em quantidade variável,



CISREC

para atendimento às necessidades do CISREC, deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado **exclusivamente pela plataforma eletrônica** referida, acompanhado da **manifestação formal de interesse no credenciamento**, com **indicação expressa da intenção de prestar os serviços especificados no objeto deste Edital**, nos termos do Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o cumprimento dos requisitos exigidos para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, conforme especificações do Termo de Referência, inclusive a existência de rede credenciada mínima, infraestrutura operacional, capacidade de atendimento aos beneficiários e fornecimento de relatórios eletrônicos de acompanhamento.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos **todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto**, inclusive a taxa de administração, se houver.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implica na **aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especialmente do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços em conformidade com os parâmetros exigidos pelo CISREC

3.4 A empresa credenciada obriga-se a **disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços**, responsabilizando-se, inclusive, por **efetuar as substituições ou correções que venham a ser determinadas pelo CISREC**, a fim de garantir a fiel execução contratual.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, **declaração assinada digitalmente**, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, e de que o valor da contraprestação inclui a integralidade dos encargos e obrigações legais aplicáveis, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenções coletivas de trabalho;



- 3.5.2** Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.5.3** Que **não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão**, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que **cumpra a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, seja pela Administração ou pelas empresas credenciadas, **poderá ensejar responsabilização por parte dos órgãos de controle**, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, inclusive com determinação de adoção de medidas corretivas e eventual **aplicação de penalidades por sobrepreço ou prejuízo ao erário**.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de **cooperativa** deverá, adicionalmente, declarar que **cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021**.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.4, **sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis**, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





CISREC

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip, **em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento**, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes nos atestados.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente que o valor da contraprestação ofertado **compreende todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais**, conforme a legislação vigente;

II – Declaração de que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que **cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser feita pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;



CISREC

b) Quando for necessária a **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio**, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá **sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados**, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até **07 (sete) dias úteis** para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos, no âmbito do presente credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da publicação da decisão, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **no prazo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão, contados da publicação da decisão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado **na data da publicação da decisão**, observado o disposto no item anterior.

5.5 Os recursos deverão ser **apresentados exclusivamente por meio eletrônico**, por meio do portal www.licitardigital.com.br, ou outro canal eletrônico oficial indicado no edital, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, que poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à **autoridade superior competente**, a quem caberá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração **não terão efeito suspensivo**, salvo expressa decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada.



5.9 O acolhimento de recurso terá efeito apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública, de forma integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou contratação, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, de assinar termo equivalente ou de entregar documentação complementar, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação



6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

6.4 A multa será aplicada no percentual de **0,5% a 30% do valor estimado da contratação ou do valor da obrigação inadimplida**, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da notificação formal, salvo se houver interposição de recurso com efeito suspensivo

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa ou isolada**, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de **multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa**, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

6.7 A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de **declaração de inidoneidade** poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 **A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente**, quando convocado, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento e à **perda de eventual garantia prestada**, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a **instauração de processo administrativo de responsabilização**, conduzido por **comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos ou estáveis**, assegurando-se o direito à defesa, à produção de provas e à ampla instrução processual.

6.11 Caberá **recurso, com efeito suspensivo**, contra a aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

6.12 No caso da sanção de **declaração de inidoneidade**, caberá **pedido de reconsideração** no mesmo prazo, igualmente com efeito suspensivo, a ser decidido pela autoridade competente no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital **não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.**

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para apresentação da documentação de credenciamento, nos do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, e da Lei nº 14.133, de 2021

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da plataforma **Licitar Digital**, no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção “Solicitações”.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do respectivo recebimento.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos do procedimento**, salvo se expressamente determinado pela Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do edital, **com as devidas alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme previsto na legislação vigente, e na plataforma Licitar Digital.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a **lista dos interessados habilitados**, será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será **organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse**, fixado de **11/07/2025 a 31/07/2025**, permanecendo acessível ao público para fins de transparência e controle.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá **atualizar a lista de credenciados de forma gradual**, observando-se sempre a **ordem de habilitação e o limite temporal fixado no edital.**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar os habilitados, **de acordo com a ordem cronológica de credenciamento**, para formalização da contratação mediante assinatura





de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A convocação dos credenciados será realizada **conforme a necessidade da Administração**, durante a vigência do credenciamento, observada a ordem de classificação definida no edital, conforme critérios previstos no item 11 do Termo de Referência.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação formal realizada pela Administração.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja **solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso**, e mediante anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá realizar verificação da situação do credenciado por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a cadastros públicos e sítios oficiais dos órgãos emissores de certidões, a fim de confirmar a manutenção das condições de habilitação.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses, contados da assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas, ou a subcontratação do objeto, **sem autorização expressa e prévia da Administração**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará a **igualdade de oportunidades entre os credenciados**, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

10.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada a **ordem cronológica de finalização do credenciamento**, conforme data e hora do envio completo da documentação exigida na plataforma www.licitardigital.com.br, respeitados os critérios de regularidade e habilitação.

10.3 Os **cinco primeiros credenciados** que tiverem concluído integralmente seu credenciamento, com documentação aceita e habilitação confirmada, terão **prioridade nas convocações iniciais**, sendo chamados conforme a ordem estabelecida no respectivo relatório de classificação.



CISREC

10.4 Caso um dos credenciados prioritários **não manifeste interesse, não responda à convocação no prazo estabelecido ou não esteja apto a assumir a demanda**, será imediatamente convocado o próximo da lista, observando-se a sequência cronológica do credenciamento.

10.5 A adoção desse critério visa garantir **transparência, celeridade, equidade e previsibilidade** na distribuição das contratações, possibilitando à Administração a gestão eficiente da demanda, sem prejuízo da possibilidade de rodízio ou divisão proporcional, se tecnicamente viável e desde que previsto no Termo de Referência.

10.6 A ordem de convocação poderá ser adaptada em caso de **urgência justificada, inadimplemento, ausência de resposta ou impedimento legal ou técnico de qualquer credenciado**, desde que devidamente motivado pela Administração e registrado nos autos do processo.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser:

11.1.1 **Anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 **Revogado**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, relevante e suficiente para justificar tal decisão, conforme previsto no art. 148 da mesma Lei.

11.2. Na hipótese de **anulação**, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos que dele tenham decorrido, observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

11.3. A **revogação** do edital de credenciamento **não afetará os contratos já celebrados**, que permanecerão válidos até o respectivo termo final, salvo manifestação expressa da Administração, devidamente fundamentada.

11.4. O **descredenciamento** será realizado nas seguintes hipóteses:

11.4.1 A pedido do credenciado, por meio de requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4.2 Perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

11.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

11.4.4 Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade superveniente à formalização do credenciamento.



CISREC

11.5 O **pedido voluntário de descredenciamento** não desobriga o credenciado do **cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados**, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, o descredenciamento será precedido da **abertura de processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.7 Caso haja efetiva prestação dos serviços ou fornecimento de bens pelo credenciado, os **pagamentos devidos serão realizados normalmente**, até que sobrevenha decisão administrativa quanto à rescisão contratual, se cabível.

11.8 O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular **somente não será rescindido por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro relevante interesse público**, desde que **devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade contratante**, nos termos da legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente Edital de Credenciamento terá **prazo de vigência determinado**, com período para recebimento das solicitações de credenciamento compreendido entre **11 de julho de 2025 e 31 de julho de 2025**, até as 23h59min, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.licitardigital.com.br.

12.2 Encerrado o prazo acima estipulado, **não serão admitidos novos pedidos de credenciamento**, salvo mediante publicação de novo edital

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente regular da Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, **prevalecerão as regras estabelecidas no presente Edital**.

13.4 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

– www.licitardigital.com.br



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 051/2025 | Anexo: Edital_Credenciamento_05_2025.pdf (13/37)



trinta
anos de
história



CISREC

– www.cisrec.mg.gov.br

– Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Matozinhos, 10 de julho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE **VALE-ALIMENTAÇÃO**, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Nº servidores (1)	Nº parcelas durante o ano (2)	Valor do benefício mensal por servidor (3)	Valor Total (1 x 2 x 3)
01	Cartão Vale-Alimentação – Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação.	40	12	R\$ 800,00	R\$ 384.000,00

2.1 DA IMPLANTAÇÃO

a. Deverão ser confeccionadas pela Contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, a quantidade de cartões declarada/solicitada pelo CISREC.

b. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhados de senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



CISREC

- c. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.
- d. O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- e. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada, conforme layout de arquivos a serem definidos pelo contratante, na data da Ordem de Serviço.
- f. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: Denominação completa do Órgão solicitante; Nome por extenso do servidor; Número sequencial de controle individual; Validade do cartão, enquanto contrato vigente com a Contratada.
- g. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a Distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para o esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- h. A recarga nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada de acordo com a necessidade do solicitante.
- i. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário devendo ser automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- j. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sendo de responsabilidade da empresa contratada o atendimento à solicitação de segunda via, nos termos deste Termo;
- k. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transmitido imediatamente o saldo remanescente de cartão anterior, sendo encaminhado aos pontos de origem;
- l. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Órgão em hipótese alguma sejam prejudicados;
- m. A qualquer momento a Contratante poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

2.2 Dos estabelecimentos credenciados

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2.2.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente na região da sede do CISREC, para o atendimento aos servidores da Contratante, devendo possuir, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Vale Alimentação, preferencialmente, na região da Sede do CISREC, em especial nos municípios onde residem, atualmente, os servidores do CISREC, a saber: Capim Branco, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, São José da Lapa, Vespasiano e Funilândia.

2.2.2. A Contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado hipermercado ou supermercado nos municípios de Capim Branco, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, São José da Lapa, Vespasiano e Funilândia.

2.2.3. A contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovar mediante relação escrita que contenha o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone da rede de estabelecimentos credenciados em quantitativos mínimos exigidos, acompanhada de comprovantes de vínculo ativo com os estabelecimentos listados.

2.3 Sistema De Apoio Ao Contratante e Beneficiário e Relatórios

2.3.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e serviço telefônico gratuito, como por exemplo 0800, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;

2.3.2. A Contratada deverá disponibilizar **sistema eletrônico próprio (via web e/ou aplicativo)** para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



CISREC

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões seja pela internet e através de central telefônica gratuita (funcionamento no mínimo em dias úteis em horário comercial);

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano
- d) solicitação de segunda via de senha e de cartão

2.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

2.4 Características e especificações

2.4.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser fornecidos em forma de cartões magnéticos com chip de identificação personalizados com o nome do beneficiário e do contratante, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações e recarregável mensalmente;

2.4.3 O fornecimento variará de acordo com o número de funcionários. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente, até do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, pela Contratante por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

2.4.4. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com nome do servidor, bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica e/ou via Web e/ou estabelecimento credenciado;

2.4.5. A empresa credenciada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovar mediante relação escrita que contenha o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone da rede de estabelecimentos credenciados em quantitativos mínimos exigidos no item 2.2;



CISREC

2.4.6. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

2.4.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

2.4.8. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem ônus para contratante, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de bloqueio;

2.4.9. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

2.4.10. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação feita pela Contratada e entregue nos locais por ela designados;

2.4.11. A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 2.4.4 para a Contratante;

2.4.12. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será em **todo dia 15 (quinze)** de cada mês;

2.4.13. A Contratada, quando solicitada pelo Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.4.13.1. Nome do funcionário/usuário da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.4.13.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários na rede de estabelecimentos credenciados.

2.4.13.3. Quantidade de cartões reemitidos por funcionários.

2.4.14. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados;

2.4.15. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;



CISREC

2.4.16. A quantidade de cartões será variada devido aos casos de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Contratante de acordo com a rotatividade dos servidores;

2.4.17. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante;

2.4.18. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

2.4.19. A empresa credenciada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

2.4.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem ônus para o contratante, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

2.4.21. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.4.22. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.4.23. A contratada deverá fornecer aos beneficiários o total de 12 parcelas durante o ano.

2.4.24. Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere mais segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados. Os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.

2.4.26 Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o servidor/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.



CISREC

Considerando que o alimento é direito de todos e dever do Estado, os Municípios consorciados veem a necessidade em fornecer o benefício do vale alimentação a seus servidores, benefício este que atua melhorando o orçamento doméstico do servidor, trazendo produtos adequados e de qualidade para sua mesa. Desta forma é possível garantir que cada servidor tenha à sua mesa os alimentos necessários para manter uma vida saudável, incentivando-os de forma que o colaborador melhore sua produtividade.

O vale alimentação é um dos benefícios mais adequados justamente em virtude da maior facilidade de uso e liberdade na hora de fazer as compras.

A contratação se dará por meio do Credenciamento, fundamentada pelo artigo 79, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e artigo 17 da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pagamento.

4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do CISREC, conforme determinado na ordem de fornecimento do ente.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços contratados, especialmente o fornecimento mensal do benefício de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, serão objeto de verificação quanto à conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir de entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, a qual se dará em até **5 (cinco) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não se realizar dentro do prazo fixado, reputar-se-á o serviço como tacitamente aceito, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.



CISREC

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes execução inadequada dos serviços.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Rayanny Castro Santos ou outro servidor que ela indicar – e-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br; 31 3712-1541.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Max Vinicius Reis Pereira, ou outro servidor que ele indicar – e-mail: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br; 31 3712-1541.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade a contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - AMOSTRA:

Não se aplica

8 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

Não se aplica

9 - DOCUMENTAÇÃO:



CISREC

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, em condições compatíveis com o objeto, demonstrando que a empresa executa ou executou serviços da mesma natureza ao ora credenciado.

9.2.2 - Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar a entrega dos cartões em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, o cartão com defeito de funcionalidade, falha técnica ou violação de segurança;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CISREC

10.1.9. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

10.1.10. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético via aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB” e/ou aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de sistema em meio eletrônico e central telefônica 0800, com o envio da 2ª via de cartão e alteração da senha.

10.1.11 A contratada deverá possuir sistema de informática que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios disponibilizados a Contratante.

10.1.12. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

10.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e legislação correlata;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Receber provisoriamente os cartões, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 051/2025 | Anexo: Edital_Credenciamento_05_2025.pdf (24/37)



trinta
anos de
história



CISREC

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

11.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá julgamento por menor preço, sendo admitas todas as propostas que apresentem **taxa de administração igual ou inferior à taxa máxima fixada pela Administração**, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado e observada a vantajosidade para o CISREC.

12.2. A **taxa de administração deverá ser expressa em percentual positivo**, incidente exclusivamente sobre o valor mensal total a ser carregado nos cartões, sendo vedada a apresentação de proposta com taxa negativa, nos termos do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/2022.



CISREC

12.3. Os valores propostos deverão ser mantidos durante toda a vigência do credenciamento, salvo se autorizada revisão, conforme previsão contratual e mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

13 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em seu documento de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, anteriores a entrega do objeto, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pela informação correta dos dados bancários.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

15.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

15.2. Durante a vigência do contrato, a proposta apresentada será fixa e irrevogável.

16 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária a ser informada posteriormente, pelo setor responsável.



CISREC

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio através do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 23 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações
CISREC

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo

**APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2024

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;



CISREC

- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

**(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE **VALE-ALIMENTAÇÃO**, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



CISREC

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 051/2025 | Anexo: Edital_Credenciamento_05_2025.pdf (33/37) 89/176



trinta
anos de
história



CISREC

como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



CISREC

- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 051/2025 | Anexo: Edital_Credenciamento_05_2025.pdf (35/37) 89/176



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 15:26:13

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

Processo nº:	053/2025
Credenciamento nº:	05/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Por meio do presente despacho, determino a juntada do parecer jurídico.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_053_2025_credenciamento_n_05_2025_vale_alimentacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	15/07/2025 15:26:52	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA9D-95BC-CD63-2FDE**



CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 53/2025

Credenciamento nº: 05/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

EMENTA

PARECER ACERCA DA ANÁLISE JURÍDICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025, QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.”

1. DO RELATÓRIO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 150
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Licitatório nº 53/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 1550
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica. Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 150
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 150
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 150
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação. Além disso, deve estar alinhado com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias vigentes.

O artigo 18, inciso I, exige que a necessidade da contratação seja descrita e fundamentada em um estudo técnico preliminar que demonstre o interesse público. No presente processo, Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar demonstraram a necessidade de contratação justificada com base na demanda contínua dos municípios consorciados ao CISREC.

O inciso II do artigo 18 exige que o objeto da contratação seja definido com clareza. No caso em questão, o objeto foi definido adequadamente no Termo de Referência, estabelecendo que a licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

O planejamento da contratação também incluiu a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, que foi devidamente anexada ao edital, conforme o inciso VI do artigo 18. Esses documentos foram redigidos com clareza e objetividade, prevendo todas as condições de fornecimento, garantias, sanções e os critérios de julgamento necessários para a condução do certame.

Os documentos obrigatórios foram devidamente elaborados, o estudo técnico preliminar e o Termo de Referência justificam a necessidade da contratação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 150
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Assim, a fase de planejamento foi concluída de forma satisfatória, permitindo que o processo licitatório siga para as próximas fases com segurança jurídica e operacional.

4. MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

A presente análise tem por objetivo examinar a minuta do edital do Credenciamento nº 05/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC).

A análise visa verificar a conformidade do edital com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

A análise será fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis e nas informações adicionais fornecidas, buscando identificar eventuais inconsistências ou confirmando a adequação das cláusulas editalícias ao ordenamento jurídico.

Analisando o edital, não se identificam cláusulas que possam restringir indevidamente a competitividade ou ferir os princípios da isonomia e da ampla participação.

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira estão em conformidade com os arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais e necessárias para garantir a capacidade dos licitantes em executar o objeto contratual.

No edital, as exigências estão adequadamente fundamentadas e não se mostram excessivas ou desproporcionais.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 150
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

O edital e seus anexos deverão estar disponibilizados nos sítios eletrônicos do CISREC e da plataforma Licitar Digital, em atendimento ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, sugere-se a alteração do edital, a fim de incluir expressamente tal previsão em seu texto, garantindo-se, assim, a devida transparência e o amplo acesso às informações do certame por todos os interessados.

O edital prevê, no **item 7**, que qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Os procedimentos de credenciamento e participação estão descritos nos **itens 2 e 3** do edital, em conformidade com as disposições legais.

O edital estabelece, no **item 5**, os procedimentos para interposição de recursos, garantindo o direito dos licitantes de manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e contrarrazões, conforme previsto nos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções administrativas estão previstas no **item 6** do edital, com referência aos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021. As penalidades estão adequadamente descritas e observam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A minuta do contrato (Anexo IV) foi elaborada conforme as disposições legais, prevendo as obrigações das partes, prazo de vigência, condições de pagamento, rescisão e outras cláusulas essenciais.

Após análise detalhada da minuta do edital do Credenciamento nº 05/2025, conclui-se que:

- **Utilização de Modelo Padronizado:** O edital segue modelo elaborado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, em conformidade com o art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem alterações que comprometam sua legalidade.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 150
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- **Restrição à Participação:** Não há cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de interessados no certame. As vedações previstas são fundamentadas em disposições legais e visam garantir a idoneidade dos licitantes.
- **Cláusulas Restritivas:** Não foram identificadas cláusulas que possam comprometer a competitividade ou ferir os princípios da isonomia e da ampla concorrência.
- **Demais Cláusulas:** As disposições relativas à habilitação, credenciamento, fase recursal, sanções administrativas e cláusulas contratuais estão em conformidade com a legislação aplicável.

Portanto, o edital apresenta-se adequado e em conformidade com o ordenamento jurídico, ressaltando-se as necessidades de ajustes aqui apontadas.

5. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Importante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do Edital do Credenciamento nº 05/2025, bem como de seus anexos, conclui-se que o processo licitatório em questão encontra-se em plena conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 656
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

O Edital foi elaborado seguindo o modelo padronizado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, atendendo ao preceito de eficiência administrativa previsto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de interessados, tampouco disposições que comprometam a competitividade do certame, em observância ao art. 9º da referida lei.

Por todo o exposto, entendemos que o processo licitatório relativo ao Credenciamento nº 05/2025 reúne todas as condições legais e formais necessárias para sua publicação e prosseguimento.

As disposições editalícias atendem aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, assegurando a lisura e a competitividade do certame.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento regular do processo licitatório, com a publicação do Edital e a realização da sessão pública na forma prevista, de modo a assegurar a conformidade do instrumento convocatório com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade e segurança jurídica.

Este parecer visa, assim, conferir segurança jurídica ao processo em curso, permitindo que o CISREC alcance seus objetivos de contratação de forma regular e eficiente, em benefício do interesse público e dos municípios consorciados

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 15 de julho de 2025.

Izabela Felix Teixeira
Procuradora Jurídica – CISREC
OAB/MG 238.947

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 08:45:36

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC..

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD,

Com o objetivo de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório supracitado, venho, por meio deste, **encaminhar para análise a Impugnação apresentada** de forma tempestiva.

Solicitamos que se manifestem sobre a Impugnação **no prazo legal de 03 dias a partir da data de apresentação**, nos termos da Lei 14.133/2021, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Esclarecimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 08:45:53	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF94-5D66-2F3F-A2F5**

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Ilustríssima Comissão de Credenciamento,

Encaminhamos a seguir os questionamentos pertinentes para a participação no credenciamento em pauta, com base nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço.

1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de escolhas pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?
- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?
- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de escolha para assegurar a participação de todos os beneficiários?
- Será garantido que, todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos 1 servidor assumirão o contrato?

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

3. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Em conformidade com o **Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A**, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, **em dinheiro**, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:

Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

5. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO E REDE CREDENCIADA:

É permitido arranjo aberto/cartão bandeirado? Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

6. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

7. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a escolha e a contagem, assegurando a transparência do processo?

8. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento.

Atenciosamente

MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA
CNPJ 21.922.507/0001-72



De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 08:47:16

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC..

Prezada [Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD](#),

Com o objetivo de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório supracitado, venho, por meio deste, **encaminhar para análise a Impugnação apresentada** de forma tempestiva.

Solicitamos que se manifestem sobre a Impugnação **no prazo legal de 03 dias a partir da data de apresentação**, nos termos da Lei 14.133/2021, adotando as providências que se fizerem necessárias.



Esclarecimento

GERENCIAR

O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada? As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno? Após a assinatura do contrato, qual o prazo para iniciar e finalizar a implantação do sistema, bem como, treinamento? Quanto ao regime de pagamento, o Termo de Referência indica que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, anteriores à entrega do objeto. Contraditoriamente, a Minuta de Contrato estabelece que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias correntes após emissão da Nota Fiscal, o órgão utilizará o modelo de pagamento "Pré-Pago" ou "Pós-Pago"? [Ver menos](#)

18 de julho de 2025 às 12:21

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...

[Responder](#)

Cordialmente,

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 08:47:29	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3301-8D2F-8E23-848B**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 08:48:42

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC..

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD,

Com o objetivo de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório supracitado, venho, por meio deste, **encaminhar para análise a Impugnação apresentada** de forma tempestiva.

Solicitamos que se manifestem sobre a Impugnação **no prazo legal de 03 dias a partir da data de apresentação**, nos termos da Lei 14.133/2021, adotando as providências que se fizerem necessárias.



Esclarecimento

GERENCIAR

Prezados, meus cumprimentos! Gentileza esclarecer se há alguma empresa prestando esse serviço, qual a empresa e a taxa praticada.

18 de julho de 2025 às 15:16

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...

[Responder](#)

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 08:48:58	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5FE1-05D7-2A8E-DB31**

Proc. Administrativo 15- 051/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 08:50:32

Prezada, Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio,

Gentileza proceder à juntada do Extrato de Publicação do referido processo no Diário Oficial.

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 08:50:43	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0469-BA11-427B-7FE6**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 15:59:17

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Prezada [Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD](#),

Com o objetivo de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório supracitado, venho, por meio deste, **encaminhar para análise a Impugnação apresentada** de forma tempestiva.

Solicitamos que se manifestem sobre a Impugnação **no prazo legal de 03 dias a partir da data de apresentação**, nos termos da Lei 14.133/2021, adotando as providências que se fizerem necessárias.



Esclarecimento

GERENCIAR

Prezado, boa tarde. Referente ao arranjo, qual será adotado? Fechado ou Aberto? Visto que, aceito arranjo aberto, poderá ser substituído a entrega de lista de estabelecimentos credenciados, por uma declaração de rede credenciada? Obrigada. [Ver menos](#)

22 de julho de 2025 às 13:41

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...

[Responder](#)

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	22/07/2025 15:59:30	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF51-08B6-F418-9626**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 09:44:08

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.

Solicitações



Esclarecimento

GERENCIAR

Por gentileza, solicito esclarecimento anexo.

18 de julho de 2025 às 10:23

[ESCLARECIMENTO_DE_CREDENCIAMENTO_COMPLETO.pdf](#)

↳ Prezado Senhor, bom dia! Em anexo os esclarecimentos solicitados.

23 de julho de 2025 às 08:37

[RESPOSTA_AO_PEDIDOS_DE_ESCLARECIMENTO.pdf](#)

[Substituir resposta](#)

Cordialmente,

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

RESPOSTA_AO_PEDIDOS_DE_ESCLARECIMENTO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	23/07/2025 09:45:23	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **930B-71EB-C39A-D3B9**



RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.

1. Participação e autonomia dos beneficiários:

Informamos que **será garantido o direito de escolha a todos os servidores ativos.**

O procedimento de manifestação de interesse será amplamente divulgado aos servidores beneficiários por meio dos canais institucionais do CISREC, como forma de assegurar o exercício pleno e consciente da escolha.

Será publicada retificação do Edital, com o objetivo de explicitar os critérios e regras aplicáveis.

2. Disponibilização de documentos pelas empresas credenciadas:

Todos os documentos pertinentes ao processo, incluindo habilitação, material institucional e rede credenciada, deverão ser inseridos diretamente na plataforma **Licitar Digital**, conforme regras e prazos estabelecidos no Edital.

3. Benefícios adicionais das empresas habilitadas:

Em conformidade com o disposto no **Decreto nº 11.678/2023, art. 175-A**, é **vedado o oferecimento de programas de recompensa que envolvam operações de cashback**. Adicionalmente, **não serão permitidos benefícios promocionais que comprometam a isonomia do processo ou que se configurem como vantagem econômica indireta ao beneficiário**, tais como sorteios, bônus, brindes, premiações ou outros mecanismos similares.

4. Divulgação e transparência do processo:

A Administração assegurará a **ampla divulgação do processo**, por meio dos seus canais oficiais, garantindo o acesso dos servidores às informações necessárias à manifestação de interesse. O formulário de escolha será disponibilizado no momento oportuno, com comunicação institucional adequada.

5. Empresas de arranjo aberto e rede credenciada:

É **incorreta** a premissa de que empresas operando em arranjo aberto estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados.

Nos termos do **Termo de Referência**, todas as empresas deverão **possibilitar consulta prévia à rede credenciada**, independentemente do tipo de arranjo utilizado (aberto ou fechado).



CISREC

6. Divulgação pelas empresas credenciadas:

O material de divulgação institucional das empresas credenciadas deverá ser previamente submetido à aprovação da Administração, mediante inserção na plataforma **Licitar Digital**, dentro dos prazos fixados no edital.

Não será permitida a divulgação direta aos servidores por meios externos, como panfletos, e-mails ou mídias impressas, sem a devida autorização formal.

7. Data da escolha e acompanhamento pelas empresas:

A data destinada à manifestação de interesse dos servidores será **definida e divulgada oportunamente pela Administração**.

A sistemática de escolha será organizada pelo CISREC, **sem acompanhamento direto pelas empresas credenciadas**, resguardando-se o sigilo e a imparcialidade do processo. O resultado da manifestação será tornado público nos termos da legislação aplicável.

8. Atual fornecedor:

A última contratação foi realizada junto à empresa **ALELO**, com **taxa de administração zerada**.

Matozinhos, 23 de julho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
– CISREC.

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 09:47:41

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.



Esclarecimento

GERENCIAR

O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada? As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno? Após a assinatura do contrato, qual o prazo para iniciar e finalizar a implantação do sistema, bem como, treinamento? Quanto ao regime de pagamento, o Termo de Referência indica que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, anteriores à entrega do objeto. Contraditoriamente, a Minuta de Contrato estabelece que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias correntes após emissão da Nota Fiscal, o órgão utilizará o modelo de pagamento "Pré-Pago" ou "Pós-Pago"? [Ver menos](#)

18 de julho de 2025 às 12:21

↳ Prezado Senhor, bom dia! Em anexo os esclarecimentos solicitados.

23 de julho de 2025 às 09:37

[RESPOSTA_AO_PEDIDOS_DE_ESCLARECIMENTO1.pdf](#)

[Substituir resposta](#)

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

[RESPOSTA_AO_PEDIDOS_DE_ESCLARECIMENTO1.pdf](#)

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	23/07/2025 09:48:05	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D78C-78AE-24D3-4FE6**



CISREC

RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.

1. Empresa atualmente contratada e taxa praticada:

Informamos que o CISREC faz uso dos serviços da **empresa ALELO**, responsável pela prestação dos serviços relacionados ao fornecimento de vale-alimentação. A **taxa de administração atualmente praticada é de 0% (zero por cento)**.

2. Obrigatoriedade de apresentação da rede credenciada por empresas com cartões bandeirados:

Ainda que a empresa opere em arranjo aberto, com ampla aceitação nacional (cartões bandeirados), **não está dispensada da apresentação da rede credenciada**. Nos termos do **Termo de Referência**, todas as credenciadas deverão disponibilizar a **consulta à rede de estabelecimentos aptos a aceitar o benefício**.

3. Prazos para implantação e treinamento:

Após a escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários e assinatura do Termo de Credenciamento, será concedido o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos para início da operacionalização da solução**, incluindo a **confecção e entrega dos cartões, bem como a realização de eventual treinamento necessário** para o pleno funcionamento do sistema.

4. Regime e prazo de pagamento (Pré-pago ou Pós-pago):

Será adotado o **regime de pagamento "pré-pago"**, nos termos do **Termo de Referência**, ou seja, o valor correspondente ao benefício será repassado **antes da disponibilização dos créditos aos servidores**.

Quanto ao prazo, prevalecerá a redação constante do **Termo de Referência**, que estabelece o pagamento **em até 10 (dez) dias corridos anteriores à entrega do objeto**. A divergência apontada será objeto de **ajuste na Minuta de Contrato**, mediante retificação.

A **Minuta de Contrato será retificada** oportunamente, de forma a **adequar integralmente sua redação ao regime de pagamento pré-pago**, em consonância com as demais disposições do instrumento convocatório

Matozinhos, 23 de julho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

– CISREC.

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 09:49:15

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.



Esclarecimento

GERENCIAR

Prezados, meus cumprimentos! Gentileza esclarecer se há alguma empresa prestando esse serviço, qual a empresa e a taxa praticada.
18 de julho de 2025 às 15:16

↳ Em atenção à solicitação de esclarecimento, informamos que o CISREC faz uso dos serviços da empresa ALELO, responsável pela prestação dos serviços relacionados ao fornecimento de vale alimentação. A taxa de administração atualmente praticada é de 0% (zero por cento). [Ver menos](#)

23 de julho de 2025 às 09:17

[Substituir resposta](#)

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	23/07/2025 09:49:26	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3036-E332-84ED-6889**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 09:50:39

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.

 Esclarecimento

GERENCIAR

Prezado, boa tarde. Referente ao arranjo, qual será adotado? Fechado ou Aberto? Visto que, aceito arranjo aberto, poderá ser substituído a entrega de lista de estabelecimentos credenciados, por uma declaração de rede credenciada? Obrigada. [Ver menos](#)

22 de julho de 2025 às 13:41

↳ Em atenção à solicitação de esclarecimento, informamos que é incorreta a premissa de que empresas operando em arranjo aberto estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados. Nos termos do Termo de Referência, todas as empresas deverão disponibilizar a consulta prévia à rede credenciada, independentemente do tipo de arranjo utilizado (aberto ou fechado). [Ver menos](#)

23 de julho de 2025 às 09:20

[Substituir resposta](#)

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	23/07/2025 09:50:54	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC50-4C8D-7C35-8A4A**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 16:04:46

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.

Anexos:

Resposta_Esclarecimento_2.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/07/2025 16:05:07	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C37-5128-2427-1964**



Esclarecimento

GERENCIAR

Prezados, solicito a gentileza de nos esclarecer o que se segue: No caso de 5 empresas forem credenciadas, essas mesmas 5 deverão operar o benefício independente da quantidade de cartões? Existirá ... [Ver mais](#)

23 de julho de 2025 às 12:31

- ↳ Em atenção à solicitação de esclarecimento, temos a informar que, conforme disposto no TERMO DE RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, publicado em 23 de julho de 2025: 10.2 – As empresas a serem contratadas serão definidas a partir da manifestação de escolha dos servidores beneficiários, colhida por meio de procedimento próprio a ser conduzido pela Administração, em formato físico ou digital, conforme critérios estabelecidos por ocasião da implementação do benefício. 10.3 – A contratação da(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) efetivada(s) somente após manifestação de escolha por parte dos servidores beneficiários. 10.4 – Na hipótese de múltiplas empresas serem escolhidas por diferentes servidores, a distribuição da demanda será realizada de forma proporcional às manifestações recebidas, podendo ser adotado critério de rodízio, se tecnicamente viável.

[Ver menos](#)

25 de julho de 2025 às 15:41

[Substituir resposta](#)

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 16:08:58

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

RESPOSTA_AO_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_2.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/07/2025 16:09:19	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **23F6-3F00-A2B0-8FD4**



Esclarecimento

GERENCIAR

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CISCREC Em relação ao edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2025. SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.766.873/0001-06 SEDIADA ST SCS - QUADRA 6, BLOCO A, ED. SOFIA N.50 SALA 101 A 209 SALA 401 A 609, POR MEIO DESTA, VEM CORDIALMENTE SOLICITAR ESCLARECIMENTOS A RESPEITO. A respeito do pagamento, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 1.0 fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do pagamento. Gostaríamos de esclarecer: Nesse contexto, gostaríamos de confirmar se o modelo de pagamento previsto pode ser compreendido como "pré-pago" ou "pós-pago"? PÚBLICO 14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato. De acordo com o decreto Nº 43.982/2022 do Distrito Federal, não podemos emitir nota fiscal sobre os valores de cargas, considerando que não são um serviço prestado, mas sim a efetivação de carga em contas pré-pagas. Entretanto, emitimos para cada pedido uma nota de débito em nome da Prefeitura que apresenta os dados e valores da carga realizada assim como uma Nota Fiscal. Gostaríamos de esclarecer: Será aceita a apresentação de Nota de Débito/Fatura, em vez de Nota Fiscal, para comprovação e solicitação de pagamento referente ao valor global das cargas de auxílio alimentação a serem creditadas nos cartões?

[Ver menos](#)

23 de julho de 2025 às 16:16

- ↳ Em atenção à presente solicitação de esclarecimento, temos a informar que será adotado o regime de pagamento pré-pago, conforme estabelecido no Termo de Referência, ou seja, o valor correspondente ao benefício será repassado antes da disponibilização dos créditos aos servidores. Informamos ainda que será aceita a fatura, desde que contenha todos os dados da operação e esteja devidamente instruída, quando não for possível a emissão da Nota Fiscal, observadas as exigências legais aplicáveis. [Ver menos](#)

25 de julho de 2025 às 15:46

[Substituir resposta](#)

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 16:31:35

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

RESPOSTA_AO_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_3.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/07/2025 16:31:57	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8FD2-3117-CF16-2C53**



O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada? As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno? Após a assinatura do contrato, qual o prazo para iniciar e finalizar a implantação do sistema, bem como, treinamento? Quanto ao regime de pagamento, o Termo de Referência indica que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, anteriores à entrega do objeto. Contraditoriamente, a Minuta de Contrato estabelece que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias correntes após emissão da Nota Fiscal, o órgão utilizará o modelo de pagamento "Pré-Pago" ou "Pós-Pago"? Os cartões serão enviados com a identificação do órgão, porém são não-nominais, podendo ser disponibilizados para qualquer colaborador. A vinculação com o colaborador será feita no momento da ativação do cartão, onde ele terá que ler o QR Code com o celular para vincular o cartão ao seu CPF. Assim, o cartão será associado ao nome do colaborador virtualmente, isso atende à necessidade da CONTRATANTE? Caso o cartão seja Não-Nominal (físico) porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade da CONTRATANTE?. Empresas com arranjo aberto podem participar? Pois, caso sejam aceitas empresas de arranjo aberto, não será necessário enviar uma relação de estabelecimentos, pois, devido ao cartão ser da bandeira Mastercard, será aceito em qualquer estabelecimento que aceita a bandeira Mastercard. [Ver menos](#)

25 de julho de 2025 às 15:38

- ↳ Em atenção à solicitação de esclarecimento, informamos que o CISREC atualmente utiliza os serviços da empresa ALELO, responsável pela gestão do vale alimentação, com taxa de administração praticada em 0% (zero por cento). Ainda que a empresa opere sob arranjo aberto, com ampla aceitação nacional (cartões bandeirados), não está dispensada da apresentação da rede credenciada. Nos termos do Termo de Referência, todas as empresas credenciadas deverão disponibilizar consulta acessível à rede de estabelecimentos aptos a aceitar o benefício. Após a escolha das empresas pelos beneficiários e a assinatura do Termo de Credenciamento, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para início da operacionalização da solução, abrangendo a confecção e entrega dos cartões, bem como a realização de eventual treinamento necessário ao pleno funcionamento do sistema. Será adotado o regime de pagamento "pré-pago", conforme disposto no Termo de Referência, ou seja, o valor correspondente ao benefício será repassado antes da disponibilização dos créditos aos servidores. Ainda conforme o Termo de Referência, os cartões eletrônicos deverão conter obrigatoriamente: – Denominação completa do órgão solicitante; – Nome por extenso do servidor; – Número sequencial de controle individual; – Validade do cartão, enquanto vigente o contrato com a empresa contratada. [Ver menos](#)

25 de julho de 2025 às 16:25

[Substituir resposta](#)

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 16:32:51

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.



Esclarecimento

GERENCIAR

Como devemos incluir na plataforma para ser considerado a taxa 0%?

25 de julho de 2025 às 15:59

[Licitar_Digital_-_Plataforma_De_Compras____FORNECEDOR.pdf](#)

↳ Em atenção à solicitação de esclarecimento, informamos que por se tratar de credenciamento, não haverá disputa por menor taxa ou maior desconto. Assim, a proposta deverá indicar apenas a quantidade estimada e o valor unitário mensal do benefício, conforme previsto no Termo de Referência. [Ver menos](#)

25 de julho de 2025 às 16:27

[Substituir resposta](#)

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/07/2025 16:33:02	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **374A-35DE-91F9-8F49**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 16:34:21

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.



Esclarecimento

GERENCIAR

Quanto ao material de divulgação o utilizado para a escolha será o cadastrado na plataforma previamente ou teremos oportunidade de incluir posteriormente?

25 de julho de 2025 às 16:04

↳ Em atenção à presente solicitação de esclarecimento, informamos que todos os documentos relacionados ao processo, incluindo documentação de habilitação, material institucional, rede credenciada e material de divulgação, deverão ser inseridos exclusivamente na plataforma Licitar Digital, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital. [Ver menos](#)

25 de julho de 2025 às 16:28

[Substituir resposta](#)

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/07/2025 16:34:32	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF83-5D90-7694-BEC7**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 16:12:49

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.



Esclarecimento

GERENCIAR

Qual momento de envio do material de divulgação/marketing?

29 de julho de 2025 às 15:36

- ↳ Em atenção à presente solicitação de esclarecimento, informamos que todos os documentos relacionados ao processo, incluindo documentação de habilitação, material institucional, rede credenciada e material de divulgação, deverão ser inseridos exclusivamente na plataforma Licitar Digital, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital. [Ver menos](#)

29 de julho de 2025 às 16:10

[Substituir resposta](#)

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	29/07/2025 16:13:02	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07F2-DDFD-C00F-067D**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2025 às 09:57:54

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.



Esclarecimento

GERENCIAR

Prezados, Referente especificamente ao material de divulgação não há prazo estipulado no edital/termo de referência, por essa razão questionamos se haverá convocação para o envio do material ou se devemos anexar em conjunto com os documentos de habilitação até o dia 05/08? [Ver menos](#)

29 de julho de 2025 às 16:49

↳ Em atenção à presente solicitação de esclarecimento, temos a informar que o material de divulgação deve ser enviado junto com os documentos de habilitação, até o dia 05/08/2025.

30 de julho de 2025 às 09:55

[Substituir resposta](#)

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	30/07/2025 09:58:05	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FB03-733A-73D5-06A2**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 10:17:34

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

RESPOSTA_AO_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_4.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	31/07/2025 10:18:24	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B617-E28B-283F-4450**



Esclarecimento

GERENCIAR

Os cartões serão enviados com a identificação do órgão, porém são não-nominais, podendo ser disponibilizados para qualquer colaborador. A vinculação com o colaborador será feita no momento da ativação do cartão, onde ele terá que ler o QR Code com o celular para vincular o cartão ao seu CPF. Assim, o cartão será associado ao nome do colaborador virtualmente, isso atende à necessidade da CONTRATANTE? Caso o cartão seja Não-Nominal (físico) porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade da CONTRATANTE? Empresas com arranjo aberto podem participar? Pois, caso sejam aceitas empresas de arranjo aberto, não será necessário enviar uma relação de estabelecimentos, pois, devido ao cartão ser da bandeira Mastercard, será aceito em qualquer estabelecimento que aceita a bandeira Mastercard. [Ver menos](#)

30 de julho de 2025 às 18:53

↳ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que: 1. Conforme o Termo de Referência, os cartões eletrônicos devem conter fisicamente: – Denominação completa do órgão solicitante; – Nome por extenso do servidor; – Número sequencial de controle individual; – Validade do cartão, enquanto vigente o contrato. Dessa forma, cartões fisicamente não nominais, ainda que vinculados digitalmente por CPF, não atendem integralmente às exigências do edital. 2. Empresas que operam sob arranjo aberto (cartões bandeirados) poderão participar do certame. No entanto, não estão dispensadas de disponibilizar consulta à rede credenciada, a qual deve ser acessível aos beneficiários por aplicativo ou outro meio digital, nos termos do edital. [Ver menos](#)

31 de julho de 2025 às 09:54

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 10:21:06

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Segue resposta à solicitação de esclarecimento para fins de registro.



Esclarecimento

GERENCIAR

Segue pedido de esclarecimento u.

31 de julho de 2025 às 09:32

[PEDIDODEESCLARECIMENTO-CR05_2025-CISREC.pdf](#)

↳ Em atenção à esta solicitação de esclarecimento, informamos que: 1. O CISREC utiliza os serviços da empresa ALELO, com taxa de administração de 0% (zero por cento); 2. Empresas que operam sob arranjo aberto (cartões bandeirados) poderão participar do certame, porém não estão dispensadas de disponibilizar consulta à rede credenciada, a qual deve ser acessível aos beneficiários por aplicativo ou outro meio digital, nos termos do edital; 3. O prazo para implantação, entrega dos cartões e eventual treinamento é de até 15 dias corridos; 4. Será adotado o regime de pagamento "pré-pago", conforme disposto no Termo de Referência e a minuta contratual será ajustada em momento oportuno; 5. O modelo fisicamente não nominal, ainda que com vinculação digital ao CPF do servidor por meio de QR Code, não atende integralmente às exigências previstas. Os cartões eletrônicos deverão conter, de forma impressa: – Denominação completa do órgão solicitante; – Nome por extenso do servidor beneficiário; – Número sequencial de controle individual; – Validade do cartão, enquanto vigente o contrato com a empresa credenciada. [Ver menos](#)

31 de julho de 2025 às 10:11

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Pedido_de_Esclarecimento_5.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	31/07/2025 10:21:20	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC00-635A-57FA-3C01**



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

Certame n. 5/2025

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, quanto aos aspectos do Edital de Licitação, conforme os seguintes questionamentos apresentados.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do instrumento convocatório, o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, consoante preconiza a legislação licitatória vigente.

Dito isto, observa-se sua tempestividade, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - DO QUESTIONAMENTO:

Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresenta-se o seguinte questionamento:





- **Questionamento 01:** O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada?
- **Questionamento 02:** As licitantes cujo detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?
- **Questionamento 03:** Após a assinatura do contrato, qual o prazo para iniciar e finalizar a implantação do sistema, bem como, treinamento?
- **Questionamento 04:** Quanto ao regime de pagamento, o Termo de Referência indica que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, anteriores à entrega do objeto. Contraditoriamente, a Minuta de Contrato estabelece que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias correntes após emissão da Nota Fiscal, o órgão utilizará o modelo de pagamento "Pré-Pago" ou "Pós-Pago"?
- **Questionamento 05:** Os cartões serão enviados com a identificação do órgão, porém são não-nominais, podendo ser disponibilizados para qualquer colaborador. A vinculação com o colaborador será feita no momento da ativação do cartão, onde ele terá que ler o QR Code com o celular para vincular o cartão ao seu CPF. Assim, o cartão será associado ao nome do colaborador virtualmente, isso atende à necessidade da CONTRATANTE?
- **Questionamento 06:** Caso o cartão seja Não-Nominal (físico) porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira





Mastercard). Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade da CONTRATANTE?.

- **Questionamento 07:** Empresas com arranjo aberto podem participar?

Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO.

30 de julho de 2025.

RAIRA
VLAXIO
AZEVEDO:976
322580206

Assinado de forma
digital por RAIRA
VLAXIO
AZEVEDO:9732258020
Dados: 2025.07.30
18:00:29 -04'00'

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO N. 7.994
OAB/SP N. 481.123

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

KARINA SOUZA BERNARDO
OAB/RO N° 14.853





De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2025 às 11:05:27

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Prezada **Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD**, segue para conhecimento e providências o seguinte pedido de esclarecimento:



Esclarecimento

GERENCIAR

Prezados, boa tarde! Considerando que a fase de diligência teve como objetivo oportunizar às empresas participantes a apresentação e regularização dos documentos exigidos, e que mesmo após a concessão do prazo não houve a apresentação adequada dos documentos a permissão de nova apresentação fere as regras do processo, não podendo ser enquadrado como uma diligência complementar, conforme posicionamento do TCE/SP no expediente TC-015877.989.24-4. Portanto, as empresas que não apresentaram a documentação solicitada, devem ser impedidas de participar do processo de votação. Dessa forma, aguardamos devolutiva e fundamentação quanto ao prosseguimento do processo, a fim de assegurar a observância das normas e princípios aplicáveis, notadamente a isonomia, a legalidade e a segurança jurídica. [Ver menos](#)

11 de agosto de 2025 às 13:53

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...

[Responder](#)

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	22/08/2025 11:05:39	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80E4-0E00-4786-C0B7**

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2025 às 11:34:30

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Junte-se aos autos a presente resposta ao pedido de esclarecimento.

Após, publique-se na plataforma Licitar Digital, para ciência dos interessados, em observância ao item 7.3 do Edital e ao princípio da publicidade.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Resposta_a_pedido_de_esclarecimento_processo_n_54_2025_vale_alimentacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	22/08/2025 11:35:01	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83A4-D5DE-A52B-BC15**



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

1. Pedido de esclarecimento apresentado:



Esclarecimento

GERENCIAR

Prezados, boa tarde! Considerando que a fase de diligência teve como objetivo oportunizar às empresas participantes a apresentação e regularização dos documentos exigidos, e que mesmo após a concessão do prazo não houve a apresentação adequada dos documentos a permissão de nova apresentação fere as regras do processo, não podendo ser enquadrado como uma diligência complementar, conforme posicionamento do TCE/SP no expediente TC-015877.989.24-4. Portanto, as empresas que não apresentaram a documentação solicitada, devem ser impedidas de participar do processo de votação. Dessa forma, aguardamos devolutiva e fundamentação quanto ao prosseguimento do processo, a fim de assegurar a observância das normas e princípios aplicáveis, notadamente a isonomia, a legalidade e a segurança jurídica. [Ver menos](#)

11 de agosto de 2025 às 13:53

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...

[Responder](#)

2. Resposta ao pedido de esclarecimento:

Conforme dispõe o Edital do Credenciamento Eletrônico nº 05/2025, a fase de habilitação constitui etapa essencial para a verificação do cumprimento das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas das empresas interessadas. Nesse sentido, o item 4.4 do edital estabelece que “não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo quando se tratar de diligência para



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

complementação de informações sobre documentos já apresentados ou quando necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio”.

Portanto, a diligência prevista no edital não autoriza a reapresentação integral de documentos não entregues, tampouco a juntada extemporânea de documentos essenciais que não tenham sido apresentados no prazo inicial. A diligência tem caráter instrumental e restrito, destinando-se apenas a sanar falhas formais ou a complementar informações de documentos já anexados, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021 e do próprio edital.

Dessa forma, as empresas que não apresentaram a documentação exigida de forma adequada no prazo de habilitação restam inabilitadas, não integrando, portanto, a lista final de credenciados.

Além disso, o edital é claro ao prever que somente comporão a lista de credenciados aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas.

Isto posto, no que tange ao pleito apresentado, reafirma-se que não haverá participação de empresas inabilitadas no processo de credenciamento ou em votações correlatas, visto que não cumpriram as exigências editalícias dentro do prazo, conforme previsto expressamente no item 4.4 do Edital e no art. 64, da Lei 14.133/2021.

Matozinhos, 22 de agosto de 2025.

Izabela Félix Teixeira

Procuradora Jurídica – CISREC

OAB/MG 238.947



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 32- 051/2025

De: Aline O. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2025 às 10:13:55

DESPACHO

Processo nº:	054/2025
Credenciamento nº:	005/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

Em anexo, segue a ata do processo de escolha da empresa fornecedora do Vale-Alimentação, acompanhada dos formulários de manifestação individual dos servidores.

Atenciosamente,

—

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica

Anexos:

ATA_DE_PROCESSO_DE_ESCOLHA_DO_VALE_ALIMENTACAO.pdf



CISREC

ATA DE REGISTRO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

Processo Licitatório: 054/2025

Inexigibilidade: 015/2025

Credenciamento: 005/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO NA MODALIDADE FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM CONDUTORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO INCLUSOS, POR QUILÔMETRO RODADO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

No âmbito do processo de credenciamento para fornecimento de **Vale-Alimentação** aos servidores desta instituição, foi realizado um processo interno de escolha, através do qual foi feita a apresentação das empresas previamente credenciadas, acompanhada de material explicativo contendo informações gerais e específicas de cada proposta.

Em seguida, os servidores receberam formulários individuais para manifestação de preferência quanto à empresa que gostariam que fornecesse o benefício. O preenchimento dos formulários ocorreu de maneira individual, garantindo-se a livre escolha de cada servidor.

Os formulários assinados encontram-se anexos a esta ata, compondo o processo administrativo correspondente.

Matozinhos, 25 de agosto de 2025



Documento assinado digitalmente
ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Data: 26/08/2025 10:29:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Marçal Oliveria
Equipe de Apoio - CISREC

ARIANE ALVES Assinado de forma digital
por ARIANE ALVES
RIBEIRO:06116 RIBEIRO:06116439608
Ariane dos Ribeiros Dados: 2025.08.26
10:45:59 -03'00'
Gerente de Licitações - CISREC





CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Flávio Eduardo Meireles Ferreira
Lotação/Setor: Faturamento
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIOS LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 / 2025

Assinatura: Flávio Eduardo Meireles Ferreira

✉ cisrec@cisrec.mg.gov.br

📍 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

📄 CNPJ: 01.272.081/0001-41

☎ 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): MAX VINICIUS REIS PEREIRA

Lotação/Setor: SECRETARIA EXECUTIVA

Município: PRUDENTE DE MORAIS

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25/08/2025

Assinatura: _____

cisrec@cisrec.mg.gov.br

R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

CNPJ: 01.272.081/0001-41

31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Lamila dos Reis Ribeiro Cruz
Lotação/Setor: Médica Veterinária - Usensys de Inspeção
Município: Pedro Leopoldo

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)



- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 /2025

Assinatura: _____

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Raquelmy lastro dos santos
Lotação/Setor: Contratos
Município: _____

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA


Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.


Data: 25 / 08 / 2025

Assinatura: _____

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): ENEIDA LIMA
Lotação/Setor: CONTABILIDADE
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25/08/2025

Assinatura: [Assinatura]



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Yordânia Aparecida Barbosa
Lotação/Setor: Financeiro
Município: Matozinhos (Cisrec)

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 / 2025

Assinatura: Barbara



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Bruma Luiza Figueiredo
Lotação/Setor: Controle de Despesa
Município: Matozinhos



OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)


- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIOS LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 / 2025

Assinatura: Bruma Luiza Figueiredo

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Almeida Marçal de Oliveira
Lotação/Setor: Clínica CISREC
Município: Pedro Leopoldo

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 / 2025


Assinatura: _____

Almeida

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Francielly Roberta Teodoro de Almeida
Lotação/Setor: Contratos
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.


Data: 25 / 08 /2025

Assinatura: _____

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Lotação/Setor: Auxiliar Administração
Município: Matozinhos



OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)



- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25/08/2025

Assinatura: Pedro Antônio

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): DIMAR DE SAUZA
Lotação/Setor: CONSTRUÇÃO CIVIL
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA


Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.


Data: 25/08/2025

Assinatura: Dimar de Souza

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Daniel Almeida Mosquito Duarte
Lotação/Setor: Faturamento
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)



- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 /2025

Assinatura: Daniel Almeida

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Juarez Nogueira

Lotação/Setor: Gerente Adm / Planejamento

Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIOS LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 /2025

Assinatura: _____

✉ cisrec@cisrec.mg.gov.br

📍 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

📄 CNPJ: 01.272.081/0001-41

☎ 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Amascila Flávia Oliveira Araújo
Lotação/Setor: Fabramento
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.


Data: 25/08/2025

Assinatura: Amascila Flávia O. Araújo

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Wanda O. Falcao Araujo
Lotação/Setor: Faturamento
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIOS LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.


Data: 25/08/2025

Assinatura: Wanda O. Falcao Araujo

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Aparecida Souza da Silva
Lotação/Setor: Serviço Gerais
Município: Matozinhos - M.G.

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA


Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.


Data: 25/08/2025

Assinatura: Aparecida Souza da Silva

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Augusto Alves Ribeiro
Lotação/Setor: Licitação
Município: Furilândia

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)



- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25/08/2025

Assinatura: [Assinatura]

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Hevelen Cavanholi
Lotação/Setor: Licitação
Município: Prudente de Moraes



OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)



- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIOS LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 / 2025

Assinatura: _____

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Lafaelle R. D. Silva
Lotação/Setor: Farmacis
Município: Vespasiano

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA



Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 / 2025

Assinatura: _____

Silvia

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Thalles Ferreira da Silva

Lotação/Setor: Agente de Contratações - Licitação
Município: _____

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25/08/2025 Assinatura: _____
THALLES FERREIRA DA SILVA:12332281703 Assinado de forma digital por THALLES FERREIRA DA SILVA:12332281703

 cisrec@cisrec.mg.gov.br
 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41
 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a):

Diego Alvaro dos Santos Silva

Lotação/Setor:

Distrito Administrativo

Município:

São João del-Rei

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.

Data: 25 / 08 /2025

Assinatura: _____

[Assinatura]



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

PROCESSO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – CREDENCIAMENTO Nº
005/2025

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Servidor(a): Isabela Cristiane Felix Teixeira
Lotação/Setor: Procuradoria Jurídica
Município: Matozinhos

OPÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (Assinale apenas uma opção)

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
- PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA
- R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
- UZZIPAY ADMINISTRADORA CONVÊNIO LTDA

Declaro ter ciência de que a opção acima será utilizada para emissão do cartão de vale-alimentação, conforme o edital do processo citado, e que eventuais alterações dependerão de nova solicitação formal.


Data: 26 / 08 / 2025

Assinatura: _____

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Proc. Administrativo 33- 051/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2025 às 13:52:59

Prezados,

Segue, em anexo, os extratos de publicação do aviso de edital e do extrato de retificação do edital.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_AVISO_DE_LICITACAO.pdf

PUBLICACAO_TERMOS_DE_RETIFICACAO_EDITAL_DE_LICITACAO_CREDENCIAMENTO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025
A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41, neste ato representado pela(o) Autoridade Competente, Sr(a). Max Vinicius Reis Pereira, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade credenciamento, Nº 005/2025, Processo Administrativo nº 054/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 79, I, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 70362

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Data de Publicação: 16/07/2025 12:48:06

Data da disputa/Fim do envio de propostas:

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R\$ 384.000,00

Consulte o processo em:

<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/70362>

MAX VINICIUS REIS PEREIRA -

Autoridade Competente

Publicado por:

Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

Código Identificador:AFCEE5F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 17/07/2025. Edição 4065

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
TERMO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO –
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

TERMO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO –
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
INIXIGIBILIDADE Nº 015/2025
CREDENCIAMENTO Nº: 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará a **igualdade de oportunidades entre os credenciados**, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

Para fins de chamadas e convocações, será adotada a **ordem cronológica de finalização do credenciamento**, conforme data e hora do envio completo da documentação exigida na plataforma www.licitardigital.com.br, respeitados os critérios de regularidade e habilitação.

Os **cinco primeiros credenciados** que tiverem concluído integralmente seu credenciamento, com documentação aceita e habilitação confirmada, terão **prioridade nas convocações iniciais**, sendo chamados conforme a ordem estabelecida no respectivo relatório de classificação.

Caso um dos credenciados prioritários **não manifeste interesse, não responda à convocação no prazo estabelecido ou não esteja apto a assumir a demanda**, será imediatamente convocado o próximo da lista, observando-se a sequência cronológica do credenciamento.

A adoção desse critério visa garantir **transparência, celeridade, equidade e previsibilidade** na distribuição das contratações, possibilitando à Administração a gestão eficiente da demanda, sem prejuízo da possibilidade de rodízio ou divisão proporcional, se tecnicamente viável e desde que previsto no Termo de Referência.

10.6 A ordem de convocação poderá ser adaptada em caso de **urgência justificada, inadimplemento, ausência de resposta ou impedimento legal ou técnico de qualquer credenciado**, desde que devidamente motivado pela Administração e registrado nos autos do processo.

LEIA-SE:

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará a igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos de escolha e distribuição da demanda, conforme estabelecido neste Edital e em suas eventuais retificações.

10.2. As empresas a serem contratadas serão definidas a partir da manifestação de escolha dos servidores beneficiários, colhida por meio de procedimento próprio a ser conduzido pela Administração, em formato físico ou digital, conforme critérios estabelecidos por ocasião da implementação do benefício.

10.3. A contratação da(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) efetivada(s) somente após manifestação de escolha por parte dos servidores beneficiários.

10.4. Na hipótese de múltiplas empresas serem escolhidas por diferentes servidores, a distribuição da demanda será realizada de forma proporcional às manifestações recebidas, podendo ser adotado critério de rodízio, se tecnicamente viável.

10.5. A adoção desses critérios visa garantir a liberdade de escolha dos beneficiários, a transparência do processo, a equidade entre as empresas credenciadas e a eficiência na gestão do programa.

10.6. A ordem de contratação poderá ser adaptada em caso de urgência justificada, inadimplemento, ausência de resposta, impedimento legal ou técnico de qualquer credenciado, ou por outras razões relevantes, desde que devidamente motivado pela Administração e registrado nos autos do processo.

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, **fica mantida a data de término do envio das propostas para o dia 05/08/2025 (CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO), às 23H59MIN (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).**

Mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 23 de julho de 2025.

ARIANE ALVES RIBEIRO

Gerente de Licitações - CISREC

Publicado por:

Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

Código Identificador:D14BDDCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/07/2025. Edição 4070

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 34- 051/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2025 às 14:29:45

Prezados,

Segue, em anexo, o contrato e o extrato de publicação do contrato, para ciência.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_090_2025_CREDENCIAMENTO_005_2025_INEXIGIBILIDADE_N_015_2025_VALE_ALIMENTACAO_ALELO.pdf
PUBLICACAO_CONTRATO_N_090_2025_CREDENCIAMENTO_005_2025_INEXIGIBILIDADE_N_015_2025_VALE_ALIMENTACAO_A



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/CISREC/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 054/CISREC/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 013/CISREC/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., inscrita o CNPJ de nº 04.740.876/0001-25, com sede Alameda Xingu, Nº 512, 3º e 4º andares, Barueri/SP - CEP: 06455-030, e-mail: mercadopublico@alelo. (11) 9 3376 5715, neste ato representado pelos **Srs. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº SP 62.441-913 e CPF de nº 072.003.057-90, **Silvio Lopes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº SP 20.741.890 e CPF de nº 174.606.078-60 doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 054/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº. 015/2025**, **Credenciamento nº 005/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos
de
história





CISREC

quantidade variável para os servidores do consórcio intermunicipal de saúde e de políticas de desenvolvimento da região do calcário – CISREC.

Item	Descrição	Nº De Servidores	Nº De Parcelas	Valor Mensal do Benefício	Valor Total
1	Cartão Vale-Alimentação – Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação.	40	12,00	R\$ 800,00	R\$ 384.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 384.000,00** (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em seu documento de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias



CISREC

corridos, anteriores a entrega do objeto, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

3.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

3.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pela informação correta dos dados bancários.

3.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

3.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.8. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.9. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos
de
história





CISREC

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber provisoriamente os cartões, disponibilizando local, data e horário;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Efetuar a entrega dos cartões em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos
de
história





CISREC

expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o cartão com defeito de funcionalidade, falha técnica ou violação de segurança;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.9. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

6.10. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético via aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via "WEB" e/ou aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos
de história





CISREC

- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de sistema em meio eletrônico e central telefônica 0800, com o envio da 2ª via de cartão e alteração da senha.

6.11. A contratada deverá possuir sistema de informática que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios disponibilizados a Contratante.

6.12. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

6.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e legislação correlata;

6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos
de
história





CISREC

que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

7.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato:

7.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos
de
história





CISREC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02 04.122.0001.2003 3.3.90.46.00

Ficha 14

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 27 de agosto de 2025.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos
de
história





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento

- CISREC

Sr. Max Vinicius Reis Pereira

Contratante

DocuSigned by
Marcio Alves Alencar
Assinado por: MARCIO ALVES ALENCAR 0700000780
CPF: 0700000780
Data/Hora de Assinatura: 28/08/2025 19:18:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presenceful
C: BR
Emissor: AC Notarial RFB 04
#E9F9D3C335A4C

ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

Sr. Marcio Alves Alencar

Contratada

DocuSigned by
Silvio Lopes
Assinado por: SILVIO LOPES 1740060780
CPF: 1740060780
Data/Hora de Assinatura: 28/08/2025 19:23:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: ViduaConferecia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB 05
#071F83021840C

ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

Sr. Silvio Lopes

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

cisrec@cisrec.mg.gov.br

CNPJ: 01.272.081/0001-41

R. Oito de Dezembro, 650
Matuzinhos - MG,

31. 3712-1541



trinta
anos
de história

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ALVES ALENCAR, SILVIO LOPES, DocuSign, Inc., MAX VINICIUS REIS PEREIRA e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/0934-5513-D3B2-225C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0934-5513-D3B2-225C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCIO ALVES ALENCAR** (CPF 072.XXX.XXX-90) em 28/08/2025 19:19:03 GMT-03:00
Emitido por: AC Notarial RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SILVIO LOPES** (CPF 174.XXX.XXX-60) em 28/08/2025 19:20:38 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DocuSign, Inc.** (CPF DocuSign, Inc.) em 28/08/2025 19:20:44 GMT-03:00
Emitido por: DigiCert Trusted G4 AATL RSA4096 SHA384 2022 CA1 << DigiCert Trusted Root G4 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MAX VINICIUS REIS PEREIRA** (CPF 089.XXX.XXX-08) em 29/08/2025 10:00:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE** (CPF 105.XXX.XXX-95) em 29/08/2025 10:13:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/0934-5513-D3B2-225C>

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2025
Processo Licitatório Nº 054/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO**
S.A
CNPJ nº 04.740.876/0001-25

Objeto: Constitui objeto deste contrato credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do consórcio intermunicipal de saúde e de políticas de desenvolvimento da região do calcário – CISREC

Valor do Contrato: R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)

Data de assinatura: 21/08/2025
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador: 7D626207

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/09/2025. Edição 4097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>